

Senhor Coordenador,

Referindo-nos ao Ofício 0008-621/TCU/SecexFazenda, de 30 de setembro de 2014, encaminhamos-lhe as seguintes correspondências:

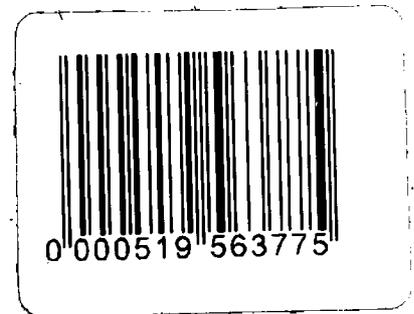
- Diretoria de Governo – 2014/02242, de 3.10.2014;
- Diretoria de Agronegócios – 2014/007589, de 3.10.2014.

Anexo: 1 pasta

Atenciosamente,

Gerência de Auditoria Relacionamento com  
Entidades de Fiscalização e Controle

  
Luciane Gameiro Lopes Benatto  
Gerente de Auditoria



A Sua Senhoria o Senhor  
**Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Jr.**  
Coordenador da Equipe de Auditoria  
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional  
Tribunal de Contas da União  
SAFS, Quadra 4, Lote I, Anexo III – sala 326  
70042-900 – Brasília (DF)

SBS Quadra 1 – Bloco C – Lote 32 – Ed.Sede III – 15º andar CEP 70093-901 – Brasília-DF  
E-mail: [audit.refis@bb.com.br](mailto:audit.refis@bb.com.br)

DIÁRIO DE SERVIÇOS E EXPEDIENTE 04/10/2014 12:08 00000148



Diretoria de Governo – 2014/02242  
Brasília (DF), 03 de outubro de 2014

Processo TC: 021.643/2014-8

17:42h  
Senhor Coordenador,

Referindo-nos ao Ofício 0008-621/TCU/SecexFazenda, de 30.09.2014, que versa sobre o processo em destaque, segue documentação/informações, segundo os itens de vossa solicitação:

- a) **Item 1-b** – solicitada a dilação do prazo na forma do ofício Diretoria de Governo 2014/02117, de 02.10.2014;
- b) **Item 1-c** – Anexo 1, planilha com o saldo ao final de cada mês e os respectivos fluxos mensais, contemplando o período dez/2013 a jun/2014. Este material foi objeto de atendimento a demanda do Bacen;
- c) **Item 1-d** – Anexo 2, informações sobre rotinas contábeis e relações das rubricas contábeis (codificação COSIF) contemplando "pagamento de benefícios da Previdência Social", item 1-c;
- d) **Item 1-e** – Anexo 3, cópias dos contratos nº 38/2009 e 34/2011, de 14.09.2009 e 29.06.2011, respectivamente, referentes às prestações de serviço do Banco do Brasil ao Instituto Nacional do Seguro Social, e do contrato a ser formalizado na próxima semana relacionado ao Pregão Presencial 16/2014;
- e) **Item 1-f** – Anexo 4, cópias de notificações ao INSS sobre a necessidade de ressarcimento ao Banco: Ofícios da Agência Governo Federal 2014/376, 2014/473, 2014/732 e 2014/764, de 28.02, 02.04, 26.05 e 02.06.2014, respectivamente;
- f) **Item 1-g** – Anexo 5, cópias de Comunicados da Febraban ao Banco, referentes a atrasos no provisionamento de recursos por parte do INSS: e-mails de 05.03, 20.03, 30.04 e 26.05.2014;

Ao Senhor

**ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JR.**

Coordenador da Equipe de Auditoria

Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

Tribunal de Contas da União

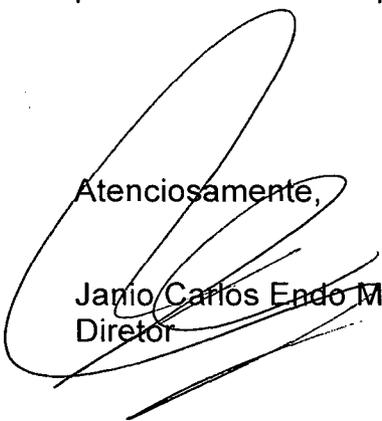
Brasília (DF)

- g) **Item 1-h** – Anexo 6, cópias de Parecer Jurídico relacionado ao tema “benefícios da Previdência Social/INSS”, inclusive pareceres jurídicos sobre o novo contrato que será formalizado no próximo dia 6.

2. Por fim, solicitamos obséquio de conceder-nos prazo adicional de cinco dias úteis para o envio de planilha complementar à referida na alínea “b” do parágrafo inicial deste Ofício, abrangendo o período dez/2011 a nov/2013, uma vez que faz-se necessária captura das informações pela área tecnológica.

3. Ao tempo que reafirmamos nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para o que sobrevier.

Atenciosamente,

  
Janio Carlos Endo Macedo  
Diretor

  
Énio Mendes Ferreira  
Gerente Executivo



# BANCO DO BRASIL



Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 52002690.

Mod. 0.03-010-4  
Jun./2013 - 2011/96000385



1

Data	Créditos	Débitos	Saldo
30/12/2013			262.508.310,83
31/12/2013	0,00	57.710.155,27	204.798.155,56
02/01/2014	2.344.388.639,60	797.610.130,62	1.751.576.664,54
03/01/2014	1.962.656.687,58	819.793.654,88	2.894.439.697,24
06/01/2014	30.807,58	928.670.344,88	1.965.800.159,94
07/01/2014	27.627,34	836.316.668,78	1.129.511.118,50
08/01/2014	17.267.427,58	837.557.953,62	309.245.920,65
09/01/2014	2.360.284,92	104.052.741,03	207.553.464,54
10/01/2014	17.773.058,32	64.096.744,03	161.229.778,83
13/01/2014	7.692.216,61	59.352.743,39	109.569.252,05
14/01/2014	2.945.839,81	23.327.412,18	89.187.679,68
15/01/2014	2.590.534,80	15.409.740,91	76.368.473,57
16/01/2014	4.729.853,56	11.540.131,63	69.558.195,50
17/01/2014	4.977.823,37	10.774.830,22	63.761.188,65
20/01/2014	4.880.618,06	11.874.758,70	56.767.048,01
21/01/2014	2.444.426,83	9.410.006,66	49.801.468,18
22/01/2014	2.394.161,77	29.970.289,30	22.225.340,65
23/01/2014	3.737.870,72	5.422.421,83	20.540.789,54
24/01/2014	371.131.681,67	5.609.789,36	386.062.681,85
27/01/2014	808.083.351,97	247.056.969,48	947.089.064,34
28/01/2014	444.554.733,16	272.218.343,69	1.119.425.453,81
29/01/2014	11.640,19	297.545.896,34	821.891.197,66
30/01/2014	9.748,69	303.481.963,16	518.418.983,19
31/01/2014	18.629,78	330.376.286,63	188.061.326,34
03/02/2014	2.493.072.308,94	937.360.640,37	1.743.772.994,91
04/02/2014	1.455.177.416,72	856.459.346,34	2.342.491.065,29
05/02/2014	626.643.796,77	863.346.049,26	2.105.788.812,80
06/02/2014	4.470.663,07	843.561.083,58	1.266.698.392,29
07/02/2014	3.291.404,62	927.715.373,33	342.274.423,58
10/02/2014	14.778.220,45	175.908.629,41	181.144.014,62
11/02/2014	2.673.888,43	53.351.009,19	130.466.893,86
12/02/2014	3.032.725,34	30.307.351,43	103.192.267,77
13/02/2014	3.873.954,96	19.478.449,34	87.587.773,39
14/02/2014	3.707.964,62	16.879.409,70	74.416.328,31
17/02/2014	15.024.973,60	16.269.406,29	73.171.895,62
18/02/2014	3.388.128,53	16.122.911,07	60.437.113,08
19/02/2014	4.366.900,69	8.856.359,06	55.947.654,71
20/02/2014	0,00	7.341.690,96	48.605.963,75
21/02/2014	1.222.188.074,39	7.409.315,65	1.263.384.722,49
24/02/2014	23.596,50	196.390.855,35	1.067.017.463,64
25/02/2014	21.039,19	236.822.558,71	830.215.944,12
26/02/2014	18.219,82	254.199.283,02	576.034.880,92
27/02/2014	16.290,29	300.999.803,01	275.051.368,20
28/02/2014	172.189.955,67	447.241.323,87	0,00
05/03/2014	822.523.958,62	206.025.299,27	444.327.721,26
06/03/2014	2.072.661.667,82	898.500.585,55	1.618.488.803,53
07/03/2014	1.460.528.100,31	896.148.275,54	2.182.868.628,30
10/03/2014	636.953.953,32	891.554.879,13	2.100.438.640,58
11/03/2014	2.918.918,98	845.023.468,69	1.258.334.090,87

Luiz Beato Gonçalves Rodrigues  
Assessor

12/03/2014	4.893.907,98	1.034.638.567,15	400.760.369,79
13/03/2014	3.787.176,26	77.836.389,19	326.711.156,86
14/03/2014	4.065.560,69	44.184.173,95	286.592.543,60
17/03/2014	15.892.092,20	31.198.268,08	271.286.367,72
18/03/2014	2.800.675,04	21.484.856,33	252.602.186,43
19/03/2014	4.651.220,82	11.173.966,95	73.908.502,21
20/03/2014	3.404.074,54	10.276.990,84	67.035.585,91
21/03/2014	770.932.957,67	9.119.877,67	828.848.665,91
24/03/2014	440.694.190,60	43.814.553,74	1.225.728.302,77
25/03/2014	20.393,47	215.230.829,13	1.010.517.867,11
26/03/2014	23.547,27	225.160.151,25	785.381.263,13
27/03/2014	23.738,85	262.190.097,51	523.214.904,47
28/03/2014	21.201,42	336.423.132,51	186.812.973,38
31/03/2014	209.656.009,76	396.468.983,14	0,00
01/04/2014	2.887.040.417,06	1.023.588.219,27	1.863.452.197,79
02/04/2014	1.455.412.658,92	794.353.702,31	2.524.511.154,40
03/04/2014	626.433.517,83	811.487.449,78	2.339.457.222,45
04/04/2014	5.264.131,76	878.451.776,23	1.466.269.577,98
07/04/2014	18.296.396,16	1.016.762.642,98	467.803.331,16
08/04/2014	4.955.425,90	191.606.450,71	281.152.306,35
09/04/2014	3.402.528,54	82.559.322,31	201.995.512,58
10/04/2014	3.436.435,45	56.976.394,12	148.455.553,91
11/04/2014	3.187.590,83	40.912.783,24	110.730.361,50
14/04/2014	17.107.314,99	34.792.875,19	93.044.801,30
15/04/2014	3.071.245,98	22.700.512,56	73.415.534,72
16/04/2014	4.369.680,61	15.121.854,13	62.663.361,20
17/04/2014	14.895.981,20	10.439.057,20	67.120.285,20
22/04/2014	773.941.588,54	18.267.918,19	822.793.955,55
23/04/2014	436.319.507,92	7.870.184,40	1.251.243.279,07
24/04/2014	17.209,09	173.463.232,88	1.077.797.255,28
25/04/2014	19.039,12	253.397.250,65	824.419.043,75
28/04/2014	21.519,58	370.868.271,93	453.572.291,40
29/04/2014	135.882,09	305.672.128,19	148.036.045,30
30/04/2014	215.967.111,58	364.003.156,88	0,00
02/05/2014	4.390.609.327,93	1.107.312.697,65	3.283.296.630,28
05/05/2014	646.239.436,90	946.505.882,44	2.983.030.184,74
06/05/2014	25.076,99	886.646.862,49	2.100.488.844,13
07/05/2014	28.229.260,83	886.646.862,49	1.242.071.242,47
08/05/2014	42.242.569,11	885.113.210,04	399.200.601,54
09/05/2014	4.882.657,17	152.179.798,77	251.903.459,94
12/05/2014	13.389.526,11	84.770.867,20	180.522.118,85
13/05/2014	3.208.482,71	35.045.738,89	148.684.862,67
14/05/2014	3.726.136,93	22.959.257,08	129.451.742,52
15/05/2014	3.756.980,54	16.653.325,16	116.573.397,90
16/05/2014	3.216.576,30	14.595.890,12	105.194.084,08
19/05/2014	12.968.287,28	14.047.213,04	104.115.158,32
20/05/2014	2.276.809,38	14.895.414,67	91.496.553,03
21/05/2014	4.593.267,36	7.915.742,26	88.174.078,13
22/05/2014	2.383.947,66	6.900.305,07	83.657.720,72
23/05/2014	403.521.090,65	6.701.260,05	480.477.551,32

26/05/2014	842.835.742,93	303.374.258,23	1.019.939.036,02
27/05/2014	18.167,52	253.124.322,07	766.832.881,47
28/05/2014	16.658,94	293.729.619,03	473.119.921,38
29/05/2014	21.890,84	284.984.329,47	188.157.482,75
30/05/2014	159.456.897,56	347.614.380,31	0,00
02/06/2014	4.373.449.252,74	1.071.191.490,17	3.302.257.762,57
03/06/2014	42.972,22	832.242.814,11	2.470.057.920,68
04/06/2014	626.451.655,56	828.161.010,70	2.268.348.565,54
05/06/2014	7.410.069,10	846.270.724,03	1.429.487.910,61
06/06/2014	3.788.110,04	926.465.191,09	506.810.829,56
09/06/2014	14.728.277,77	256.730.687,25	264.808.420,08
10/06/2014	3.841.747,74	87.659.260,08	180.990.907,74
11/06/2014	3.887.478,89	45.415.300,35	139.463.086,28
12/06/2014	3.229.935,13	18.669.621,78	124.023.399,63
13/06/2014	3.522.151,86	21.734.295,20	105.811.256,29
16/06/2014	13.728.624,50	23.809.277,40	95.730.603,39
17/06/2014	2.945.189,84	14.171.573,77	84.504.219,46
18/06/2014	3.529.953,38	12.599.564,46	75.434.608,38
20/06/2014	2.328.959,69	12.348.319,90	65.415.248,17
23/06/2014	805.201.558,34	6.824.445,50	863.792.361,01
24/06/2014	438.888.452,27	180.257.425,58	1.122.423.387,70
25/06/2014	17.562,69	236.902.291,15	885.538.659,24
26/06/2014	396.701.113,59	282.919.056,70	999.320.716,13
27/06/2014	20.002,78	320.690.231,66	678.650.487,25
30/06/2014	16.313,83	448.903.201,03	229.763.600,05

  
 Emília Beatriz Gonçalves Rodrigues  
 Assessora

ANEXO 2  
ANEXO 1  
ROTINAS CONTÁBEIS

**39925 19 00 9 RECURSOS RECEBIDOS DO INSS/SEAS**

RUBRICA	COSIF	NOME	nov_2011	dez_2011	jan_2012	fev_2012
399251910	4.9.9.25.19	RECURSOS RECEBIDOS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	795.817.448,48	568.704.758,74	624.332.683,90	651.427.636,70
399251915	4.9.9.25.15	PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIAS E PENSOES	0,00	0,00	0,00	0,00
399251917	4.9.9.25.17	PREVIDENCIA SOCIAL - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
399251919	4.9.9.25.19	PREVIDENCIA SOCIAL - OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
288654001	1.8.8.65.40	BENEFICIOS		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>795.817.448,48</b>	<b>568.704.758,74</b>	<b>624.332.683,90</b>	<b>651.427.636,70</b>

mar_2012	abr_2012	maio_2012	junho/2012	julho/2012	agosto/2012	setembro/2012	outubro/2012	novembro/2012
638.988.794,84	677.865.531,09	608.930.361,60	685.440.845,48	600.902.362,00	801.913.558,23	758.545.287,09	601.207.660,38	809.345.481,91
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
638.988.794,84	677.865.531,09	608.930.361,60	685.440.845,48	600.902.362,00	801.913.558,23	758.545.287,09	601.207.660,38	809.345.481,91

dezembro/2012	janeiro/2013	fevereiro/2013	março/2013	abril/2013	maio/2013	30/06/2013	31/07/2013	30/08/2013
207.961.903,40	638.699.316,74	488.975.785,21	357.131.985,89	597.549.100,02	603.626.491,25	749.248.662,60	616.410.640,99	886.820.003,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
207.961.903,40	638.699.316,74	488.975.785,21	357.131.985,89	597.549.100,02	603.626.491,25	749.248.662,60	616.410.640,99	886.820.003,58

30/09/2013	31/10/2013	29/11/2013	31/12/2013	31/01/2014	28/02/2014	31/03/2014	30/04/2014	30/05/2014
697.812.282,53	580.105.655,39	910.776.262,43	204.809.492,18	188.072.662,96	46.336,62	88.336,62	11.336,62	33.429,76
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-172.170.938,09	-194.733.845,96	-215.949.591,07	-152.367.547,02
697.812.282,53	580.105.655,39	910.776.262,43	204.809.492,18	188.072.662,96	-172.124.601,47	-194.645.509,34	-215.938.254,45	-152.334.117,26

  
**Enlo Mathias Ferreira**  
 Gerente Executivo

30/06/2014
229.796.196,67
0,00
0,00
0,00
0,00
229.796.196,67

4.9.9.25.19 PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS

4.9.9.25.15 PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA E PENSÕES

4.9.9.25.17 PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIOS

4.9.9.25.19 PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS

1.8.8.65.40 ADIANTAMENTOS POR CONTA DA PREVIDENCIA SOCIAL



3



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

**CONTRATO Nº 34/2011.**  
**PROCESSO Nº 35000.000465/2011-14.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2011**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, E O **BANCO DO BRASIL S/A**, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS, PAGOS NO BRASIL, COM DATA DE DESPACHO DE BENEFÍCIO ATÉ 31.12.2009, BEM COMO NOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS COM AGÊNCIA, POSTO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO PIONEIRO, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE DESPACHO DO BENEFÍCIO.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao **Ministério da Previdência Social - MPS**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0908-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Presidência do INSS, em Brasília-DF, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco “O”, 10º Andar, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAURO LUCIANO HAUSCHILD**, designado pela Portaria da Casa Civil nº 230, de 13.01.2011, publicada no DOU nº 10, de 14.01.2011, portador da Cédula de Identidade RG nº 8053172527, expedida por SJS/RS e CPF/MF nº 538.590.570-49, e o **BANCO** adiante indicado, também denominado **CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A**, Matriz Bancária 001, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO LOPES RICCI**, Identidade nº 18.221.391-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 079.020.578-51, Diretor de Governo, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato visando a prestação de serviço de pagamento dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pagos no Brasil com Data de Despacho de Benefício até 31.12.2009, bem como nos municípios e distritos com agência, posto ou correspondente bancário pioneiro, independentemente da Data de Despacho do Benefício, em observância ao disposto na Lei nº 8.212/1991 e na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e de acordo com as Cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pagos no Brasil, com Data de Despacho de Benefício até 31.12.2009, bem como nos municípios e distritos com agência, posto ou correspondente bancário pioneiro, independentemente da Data de Despacho do Benefício, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de

Proteção para o Trabalhador e sua Família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/DATAPREV, parte integrante deste contrato, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição bancária, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário, desde que a mesma tenha firmado Contrato, semelhante a este, com o INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na situação descrita no Parágrafo anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício e, por consequência, a CONTRATADA deixará de pagar o respectivo valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os benefícios pagos por meio de Instituição Bancária que não firmar ou rescindir contrato com o INSS serão redistribuídos para outras instituições bancárias contratadas da preferência dos respectivos beneficiários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na falta de manifestação do beneficiário, o benefício será distribuído de forma aleatória e equânime entre as instituições que assinarem o Contrato com o INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fazem ainda parte integrante deste Contrato, o Padrão de Qualidade do Atendimento (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, com base nas informações individualizadas por beneficiários a serem remetidas pelo INSS, por meio da empresa DATAPREV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo INSS, objeto deste contrato, poderá ser realizada através de correspondentes no país, ficando sua utilização a critério da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pela CONTRATADA, mensalmente, no período compreendido pelos últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês e os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em meio magnético, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Exclui-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou cartão magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral (p. ex., Shopping Centers, Aeroportos, Postos de gasolina, Agências eletrônicas e Agências de negócios)



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROVISÃO

Os registros da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", exceto Agências Pioneiras e Agências Localizadas em Microrregião Tipo 7 serão provisionados da seguinte forma:

I – Os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dias de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada banco no dia útil anterior à data de pagamento;

II – O somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dias de pagamentos, de cada banco, serão depositados na conta reserva observando a seguinte regra:

- a) – 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;
- b) – 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento e,
- c) – 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento.

III – registros da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", para Agências Pioneiras e Agências localizadas em Microrregião Tipo 7.

a) Agências Pioneiras:

- a.1) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 1º ao 5º dia de pagamento;
- a.2) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 6º ao 10º dia de pagamento;

b) Agências em Microrregião Tipo 7:

- b.1) O valor será provisionado de uma única vez, com sete dias de antecedência, até que seja incluído um outro órgão pagador na mesma localidade e o mesmo atinja 50% da quantidade de benefícios pagos pelo órgão pagador pioneiro, considerando a quantidade de benefícios existentes na data do cadastramento do novo órgão pagador.

IV - Registros relativos às "Concessões":

a) OS CONTRATADOS serão provisionados dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento. O crédito especial diário será provisionado no dia previsto para o pagamento.

V – Nos casos em que forem decretados Estado de Calamidade Pública, o provisionamento nos municípios atingidos será efetuado de acordo com o cronograma estabelecido pelo INSS, em conjunto com as Instituições Bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes deste contrato a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do padrão de qualidade de atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de pagamento de benefícios considerado para efeito de acerto de contas será o compreendido entre os dias 20 (vinte) de cada mês ao dia 19 (dezenove) do mês subsequente, sendo a data do acerto de contas até o **quinto dia útil** após o encerramento do período citado.

a) se houver provisionamento a maior pelo **CONTRATANTE** ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, a **CONTRATADA** restituirá ao **CONTRATANTE** a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

b) se houver atraso ou provisionamento a menor pelo **CONTRATANTE**, este ressarcirá a **CONTRATADA** pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do efetivo pagamento pela **CONTRATADA** até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acerto de contas mensal de que trata esta Cláusula será efetuado **no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro**, com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito à Conta Única (sub conta INSS) ou à conta “Reservas Bancárias” da **CONTRATADA**, via Sistema de Transferência de Reservas (STR), ou na forma estabelecida pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no Parágrafo Segundo, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na “Taxa Selic”, desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

São obrigações específicas das partes:

##### **I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Transmitir o arquivo magnético à instituição bancária pagadora, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote;

b) Controlar a quantidade dos novos benefícios, no caso de Órgãos Pagadores Pioneiros, por lote e microrregião, com vistas a manter a qualidade do padrão de atendimento estabelecido no Anexo I do Contrato;

c) Garantir o Float médio de no mínimo um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;

d) Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados pela DATAPREV à instituição bancária pagadora dos benefícios.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o pagamento executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do pagamento;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
- h) Conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pela CONTRATADA;
- i) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- j) Fornecer aos Bancos as informações necessárias à consecução do objeto deste contrato, encaminhando tempestivamente os dados da folha de pagamento dos benefícios, denominada "maciça", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à primeira data de pagamento;
- l) Enviar, mensalmente, à FEBRABAN arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição.
- m) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS.

## II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Enviar anualmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida (renovação de senha) de todos os beneficiários, independentemente da modalidade de pagamento, e a alteração de endereço, quando houver;
- b) Fornecer ao beneficiário, por meio eletrônico, o Demonstrativo Mensal, permitindo a sua emissão, no mínimo, relativamente aos últimos três meses.
- c) Encaminhar ao beneficiário a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda. É facultada à Contratada a disponibilização em meio eletrônico, conforme previsto na IN 698/2006 da Receita Federal do Brasil, desde que garanta ao beneficiário a opção pelo recebimento via postal.
- d) Fornecer aos beneficiários, por meio eletrônico, o Demonstrativo do Histórico de Consignações, observado o disposto no Parágrafo Único.
- e) Realizar o controle de pagamentos, através de Cartão Magnético, não movimentados, em prazo estabelecido pelo INSS;
- f) Emitir, gratuitamente e sempre a pedido do beneficiário, a 1ª via do cartão que possibilite a caracterização do beneficiário como segurado da Previdência ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC.
- g) Preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso;
- h) Apresentar ao INSS declaração informando acerca de sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento em determinado órgão pagador.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

i) Garantir, em caso de solicitação do segurado, a migração do cartão magnético para conta corrente, as mesmas garantias do pacote previsto pela Resolução BACEN n.º 3.518, de 06 de dezembro de 2007;

j) Seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao padrão de qualidade de atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS no anexo I do Contrato, sob pena de sanção contratual;

l) Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;

m) Efetuar o pagamento do benefício dentro do prazo da legislação no tempo médio de atendimento vigente na localidade. Onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

n) Permanecer a instituição financeira com os benefícios atribuídos até a cessação deste, término da vigência contratual ou transferência para outro órgão pagador;

o) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

p) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado para o pagamento dos benefícios, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do INSS. O inadimplemento do CONTRATADO com referência a qualquer dos encargos ora mencionados não será motivo para transferir a responsabilidade ao INSS pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução;

q) Não transferir a outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;

r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSS, atendendo prontamente a todas as reclamações;

s) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

t) As CONTRATADAS deverão renovar a senha dos segurados que recebem por crédito em conta e cartão magnético mediante identificação pelo funcionário da Instituição Financeira ou por sistema biométrico em equipamento de auto-atendimento que disponha dessa tecnologia, enviando a data dessa identificação para a DATAPREV.

u) Pagar o benefício de forma individualizada, conforme informação enviada pelo INSS através da DATAPREV, ficando a Instituição Financeira responsável pela fiel execução do pagamento, inclusive quando se tratar de antecipação da renda prevista no Decreto N 7.223/10;

v) Efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

x) Enviar à Dataprev as informações de retorno dos pagamentos dos benefícios, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas entre as instituições financeiras e o INSS;

y) Devolver corrigidos monetariamente os valores provisionados referentes aos benefícios não pagos. No caso de contas correntes entende-se como não pagos os enviados como bloqueados pelo INSS, desde que antes do início da vigência;

z) Avisar com no mínimo 40 dias de antecedência o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquele órgão pagador;

aa) Ressarcir ao INSS, na forma e código de pagamento por ele definidos, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade do Contratado;

ab) Responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

ac) Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Contrato, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Direção Central do CONTRATANTE ficando a cargo dos Órgãos SECCIONAIS nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição financeira;

ad) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

ae) Realizar gratuitamente, ao beneficiário correntista que solicitar, uma transferência mensal do valor total do seu benefício, via TED ou DOC, para outra conta corrente de mesma titularidade em outra Instituição Financeira. É facultado ao beneficiário autorizar a transferência automática.

Parágrafo Único – Todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes será implantado em até 180 dias após a definição final de suas especificações.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

### I – DO CONTRATANTE:

a) notificar eventuais diferenças físico/financeiras da CONTRATADA no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

b) ser ressarcido pelos registros rejeitados pela DATAPREV no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG) não regularizados nos prazos previstos nos Protocolos de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a irregularidade seja comprovadamente de responsabilidade do contratado; ✓



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

c) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público – CADIN e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos, desde que a falta de recolhimento seja por sua culpa exclusiva, não respondendo por movimentações fraudulentas do próprio beneficiário, procuradores, representantes legais, herdeiros e sucessores e/ou fraudes na concessão do benefício.

d) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste contrato são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária.

## II – DO CONTRATADO:

a) ser ressarcido pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo CONTRATANTE, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).

b) ser notificado formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem como da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pelo Contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal a ser pago em favor do CONTRATANTE pelo serviço de execução de pagamento de cada benefício decorrente deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na seguinte Tabela por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões:

Lote	Preço
Lote 1	0,05
Lote 2	0,05
Lote 3	0,10
Lote 4	0,10
Lote 5	0,62
Lote 6	0,10
Lote 7	0,10
Lote 8	0,62
Lote 9	0,10
Lote 10	0,10
Lote 11	0,05
Lote 12	0,10
Lote 13	0,10
Lote 14	0,10
Lote 15	0,10
Lote 16	0,10
Lote 17	0,10
Lote 18	0,62
Lote 19	0,10



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Lote 21	0,10
Lote 22	0,10
Lote 23	0,10
Lote 25	0,10

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço por cada benefício será pago mensalmente pela CONTRATADA a que for atribuída o serviço de pagamento do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios na vigência deste contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à competência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO MENSAL:**

VALOR ESTIMADO MENSAL CONSIDERANDO O ESTOQUE POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E POR LOTES.			
<b>LOTE 1 : MANAUS, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA E PALMAS</b>			
BANCOS	VALOR PREÇO NEGOCIADO	TOTAL ESTOQUE (CONCEDIDOS ATÉ 31.12.2009+PIONEIRAS)	TOTAL ESTIMADO MENSAL(R\$)
Banco do Brasil S/A	0,05	186.433	9.321,65
<b>LOTE 2: MACEÍO e ARACAJÚ</b>			
Banco do Brasil S/A	0,05	237.085	11.854,25
<b>LOTE 3: CAMPO GRANDE, DOURADOS E CUIABÁ</b>			
Banco do Brasil S/A	0,10	156.680	15.668,00
<b>LOTE 4: GOIÂNIA, ANÁPOLIS e DISTRITO FEDERAL</b>			
Banco do Brasil S/A	0,45	183.083	82.387,35
<b>LOTE 5: ARAÇATUBA, ARARAQUARA, BAURU, MARÍLIA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO E SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.</b>			
Banco do Brasil S/A	0,62	417.871	259.080,02
<b>LOTE 06: CAMPINAS, JUNDAÍ, PIRACICABA E SOCACABA</b>			
Banco do Brasil S/A	0,10	242.396	24.239,60
<b>LOTE 07: SÃO PAULO (CENTRO, NORTE, SUL e LESTE)</b>			



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

Banco do Brasil S/A	0,10	251.854	25.185,40
LOTE 08: GUARULHOS, OSASCO, SANTO ANDRÉ, SANTOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e TABUATÉ			
Banco do Brasil S/A	0,62	295.171	183.006,02
LOTE 09: RIO DE JANEIRO (CENTRO e NORTE)			
Banco do Brasil S/A	0,10	117.446	11.744,60
LOTE 10: CAMPOS DE GOYTACAZES, DUQUE DE CAXIAS, NITERÓI, PETRÓPOLIS e VOLTA REDONDA			
Banco do Brasil S/A	0,10	178.469	17.846,90
LOTE 11: BARBACENA, DIVINOPOLIS, JUIZ DE FORA, POÇOS DE CALDAS, UBERABA, UBERLÂNDIA e VARGIANHA			
Banco do Brasil S/A	0,05	287.651	14.382,55
LOTE 12: BELO HORIZONTE, CONTAGEM, GOVERNADOR VALADARES, MONTES CLAROS, OURO PRETO, DIAMANTINA E TEÓFILO OTONI			
Banco do Brasil S/A	0,10	379.657	37.965,70
LOTE 13: PORTO ALEGRE, CANOAS, CAXIAS DO SUL E NOVO HAMBURGO			
Banco do Brasil S/A	0,10	141.411	14.141,10
LOTE 14: IJUÍ, PASSO FUNDO, PELOTAS, SANTA MARIA E URUGUAIANA			
Banco do Brasil S/A	0,45	190.169	85.576,05
LOTE 15: SALVADOR, FEIRA DE SANTANA E SANTO ANTONIO DE JESUS			
Banco do Brasil S/A	0,10	317.475	31.747,50
LOTE 16: BARREIRAS, ITABUNA, JUAZEIRO E VITÓRIA DA CONQUISTA			
Banco do Brasil S/A	0,10	442.046	44.204,60
LOTE 17: CURITIBA, CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ E PONTA GROSSA			
Banco do Brasil S/A	0,10	283.473	28.347,30
LOTE 18: FLORIANÓPOLIS, BLUMENAU, CHAPECÓ, CRICIÚMA E JOINVILLE			
Banco do Brasil S/A	0,62	418.865	259.696,30
LOTE 19: RECIFE, CARUARU, GARANHUNS E PETROLINA			
Banco do Brasil S/A	0,10	455.403	45.540,30
LOTE 20: VITÓRIA			
Banco do Brasil S/A	0,45	90.733	40.829,85
LOTE 21: FORTALEZA, JUAZEIRO DO NORTE E SOBRAL			
Banco do Brasil			



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

S/A	0,10	487.431	48.743,10
LOTE 22: BELÉM			
Banco do Brasil S/A	0,10	167.720	16.772,00
LOTE 23: JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE			
Banco do Brasil S/A	0,10	244.774	24.477,40
LOTE 24: NATAL E MOSSORÓ			
Banco do Brasil S/A	0,45	173.147	77.916,15
LOTE 25: SÃO LUÍS E IMPERATRIZ			
Banco do Brasil S/A	0,10	264.278	26.427,80
LOTE 26: TERESINA			
Banco do Brasil S/A	0,45	220.479	99.215,55

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obrigará-se a remunerar o CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com o valor unitário por lote ao qual pertence cada benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O montante mensal a ser pago pela CONTRATADA corresponderá ao total de pagamento de benefícios ativos abrangidos por este contrato, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, na forma e código de receita definidos pelo INSS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do CONTRATANTE:  
 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os casos de antecipação de Renda em cumprimento ao Decreto 7.223, a Instituição Financeira estará desobrigada de efetuar o



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

pagamento referente a essa antecipação, vez que já houve o ressarcimento pelo crédito normal.

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

O preço unitário mensal pelo pagamento de cada benefício obtido será reajustado na periodicidade anual, com base no IPCA acumulado e revisão de preços a cada 5 (cinco) anos, após novo estudo de precificação e mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando houver revisão dos preços, a cada 5 (cinco) anos, o marco inicial, para fins dos reajustes subsequentes, passa a ser o mês da revisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após a aplicação do cálculo de reajuste o valor unitário mensal deverá permanecer com duas casas decimais, adotando-se, para isto, o arredondamento padrão para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

A CONTRATADA responderá por eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e, ainda, por terceiros contratados por si, bem como assumirá o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e seguro de acidente de trabalho, que incidirem sobre os serviços, objeto deste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente aos respectivos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos não regularizados nos prazos previstos no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a regularização seja de sua exclusiva responsabilidade/competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA se obriga a restituir os valores correspondentes às diferenças físico/financeiras apuradas em favor do INSS comprovadamente de sua responsabilidade, e não regularizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das notificações/cobranças, resguardados os direitos de defesa administrativa. O INSS encaminhará comunicação ao CONTRATADO informando sobre a regularização ou não do mesmo.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e que serão aplicadas somente depois de esgotadas todas as possibilidades de recursos em âmbito administrativo do INSS, a saber:

a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA descumprir as cláusulas do Padrão de Qualidade de Atendimento;

b) Por reiterado descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento, o contratado será multado pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios efetuados no dia da infração no respectivo órgão pagador;

b.1) A reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão da Qualidade de Atendimento, anexo I deste Contrato;

b.2) Após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão de Qualidade, a Contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos efetuados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador.

c) Pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios da Previdência Social a CONTRATADA será multada pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador.

d) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência, a CONTRATADA será multada em 10% do volume total de pagamentos efetuados no respectivo órgão pagador, decorrentes deste contrato, durante o último período de pagamentos estabelecido pelo cronograma de pagamentos da Previdência Social, antes do seu fechamento, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na Alínea "Z", Inciso II, Cláusula V.

e) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador representado por Correspondente no País antes do aviso prévio com 40 dias de antecedência, a contratada será multada em 1% do volume total de pagamentos efetuados no respectivo órgão pagador, decorrentes deste contrato, durante o último período de pagamentos estabelecidos pelo cronograma de pagamentos da Previdência Social antes do seu fechamento, salvo se efetuar o pagamento conforme previsto na alínea "Z", Inciso II, Cláusula V.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

h) As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia da



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação, na forma e código definidos pelo INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, em decisão motivada do INSS, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a instituição bancária contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao INSS, dentro do prazo de 03 (três) dias após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O INSS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciá-los, cientificando a Contratada da decisão adotada pelo INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período da punição, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste **CONTRATO**, pela verificação dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à Agência Centralizadora Nacional da **CONTRATADA**, obrigando-se este a prestar as informações necessárias quanto à autenticidade dos pagamentos da Previdência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da notificação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado pelas partes, mediante notificação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou rescindido na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer alteração das normas ou do protocolo será previamente ajustada entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir de 1º de julho de 2011.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/93, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos neste contrato, será aplicável a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Assinam este contrato em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, delas se extraindo uma cópia para cada Banco.

Brasília-DF, 29 de junho de 2011.

**MAURO LUCIANO HAUSCHILD**  
Presidente do INSS

**PAULO ROBERTO LOPES RICCI**  
Diretor de Governo

**TESTEMUNHAS:**

1).....  
NOME: *Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira*  
CPF: *Diretor de Orçamento, Finanças e Logística / INSS*

2).....  
NOME: *Benedete Acláberto Brunca*  
CPF: *012.420.698-42*

Anexo I do Contrato nº 34/2011.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA**

Processo nº 35000.000465/2011-14

**PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO**

**I - ABERTURA DE AGÊNCIAS**

**O Contratado compromete-se a:**

1 ) Quando necessário e a critério do banco, antecipar em até 2 (duas) horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2 ) Alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, afim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

3 ) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4 ) Acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização;

5 ) Suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

**II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)**

Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

### III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado “**POOL**”, participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando assentos, sanitários, bebedouros e etc, respeitados os itens constantes nos títulos “**ABERTURA DE AGÊNCIAS**” e “**CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS**”.

Observação: - A manutenção do “**POOL**” poderá ser revista em conjunto com a **CONTRATADA**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

### IV - PADRÃO DE QUALIDADE

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de “**NOTIFICAÇÃO**” que será apresentado à Centralizadora Estadual do Banco, quando da ocorrência de inobservância por parte de suas agências, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

2 - A “**NOTIFICAÇÃO**” somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**88**  
anos

**V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**ENDEREÇO:**

**CÓDIGO SINÔNIMO:**

**UF:**

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula \_\_\_ do Contrato \_\_\_\_\_, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.

Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou “POOL” com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.

Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.

Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).

Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS;

Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.

Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS em contrato.

Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros)

Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

\_\_\_\_\_  
Representante do INSS / Matrícula

Recebi, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência

*[Handwritten signature]*

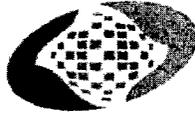
*[Handwritten signature]*

Proteção para o Trabalhador e sua Família

*[Handwritten signature]*

18

*[Handwritten mark]*



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

**CONTRATO Nº 38/2009**  
**PROCESSO Nº 35000.001282/2008-11**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E OS BANCOS: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZONIA S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A), BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A E BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB S/A, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS E O ESTABELECIMENTO DE ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE NOVOS BENEFÍCIOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, localizado no Setor Bancário Norte. Q. 2, Bloco E, Lote 15, em Brasília-DF, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 29.979.036/0908-41, também denominada **CONTRATANTE**, representado pelo seu **Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. GUILHERME FERNANDO SCANDELAI**, brasileiro, casado, Identidade nº 16.376.427, expedida pela SSP/SP, CPF nº 057.404.358-62, domiciliado em Brasília-DF, designado pela Portaria Casa Civil nº 590, de 10 de agosto de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União nº 154 de 11 de agosto de 2006 e os **BANCOS** adiante indicados, também denominados **CONTRATADOS**:

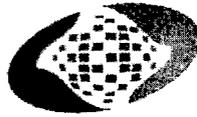
1. **BANCO DO BRASIL S/A**, Matriz Bancária 001, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. SERGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ**, Identidade n.º 664.181, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 245.212.211-49, Diretor de Governo;

2. **BANCO DA AMAZONIA S/A**, Matriz Bancária 003, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo **Sr. BERNARDINO GAVAZZI FILHO**, casado, Identidade n.º 38.119.186, expedida pela SSP-RJ, CPF n.º 410.582.837-15, Gerente;

3. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, Matriz Bancária 033, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, neste ato representado pelos **Srs. KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO**, casado, Identidade n.º 3.567.179-0, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 174.493.677-34, Superintendente Executivo, e **MARCELO BORBA BAUER**, casado, Identidade n.º 055.432.801, expedida pela SSP/RJ, CPF n.º 976.248.297-20, Superintendente;



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

**4. BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A**, Matriz Bancária nº 041, inscrito no CNPJ/MF 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO GARCIA FRANZ**, solteiro, Identidade n.º 6000458635, expedida pela SSP/RS, CPF n.º 183.387.800-06, Diretor;

**5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Matriz Bancária 104, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO**, divorciado, Identidade n.º 4.854.974-5, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 530.191.218-68, Vice Presidente;

**6. BANCO BRADESCO S/A**, Matriz Bancária 237, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos Srs. **JOSÉ GUILHERME LEMBI DE FARIA**, casado, Identidade nº 32.114.479-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 128.881.926-91, Diretor, e **PAULO DE TARSO MONZANI**, casado, Identidade n.º 10.303.214-9, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 871.029.008-72, Diretor;

**7. BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A)**, Matriz Bancária 341, inscrito no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **ISIDRO VELASCO RIOS**, casado, Identidade CRA/RJ nº 20.588.771, CPF nº 360.717.066-53, Superintendente Comercial Poder Público;

**8. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, Matriz Bancária 389, inscrito no CNPJ/MF nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado pela Srª. **TAISE CHISTINE DA CRUZ**, casada, Identidade nº 5.029.976, expedida pela SSP/MG, CPF nº 745.125.796-72, Diretora Executiva, e pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO**, casado, Identidade nº M-1.389.241, expedida pela SSP/MG, CPF nº 229.343.246-72, Diretor Executivo;

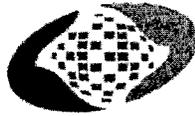
**9. BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, Matriz Bancária nº 748, inscrito no CNPJ/MF 01.181.521/0001-55, neste ato representado pelos Srs. **ARTHUR LEHNEMANN COELHO**, solteiro, Identidade nº 1028990024, expedida SJS/RS, CPF nº 540.525.640-49, Superintendente de Produtos, Canais e Serviços, e **MILTON CESAR DE GOES**, casado, Identidade n.º 3032393146, expedida pela SJS/RS, CPF n.º 426.995.090-00, Gerente Cobrança e Pagamentos;

**10. BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB**, Matriz Bancária nº 756, inscrito no CNPJ/MF 02.038.232/0001-64, neste ato representado pelos Srs. **MARCELO CARNEIRO COSTA**, casado, Identidade nº 1.105.762, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 410.975.726-68, Superintendente de Negócios e **GIL MARCOS SAGGIORO**, divorciado, Identidade nº M-1.588.643, expedida pela SSP/MG, CPF nº 573.199.871-04, Superintendente Operacional.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato para o estabelecimento da ordem de preferência para prestação de serviço de pagamento de benefícios a cargo da Previdência Social, em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores; e subsidiariamente na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as Cláusulas abaixo:



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo INSS e o estabelecimento de ordem de preferência para a consecução dos serviços de administração de novas contas, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/Dataprev, parte integrante deste Contrato, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A escolha dos CONTRATADOS para a prestação dos serviços bancários com vistas à efetivação dos pagamentos dos novos benefícios, concedidos na vigência deste Contrato, será definida pela Tabela de Ordem de Preferência para cada lote (Anexo II deste Contrato), estabelecida com base na ordem decrescente dos preços ofertados no procedimento licitatório, para a consecução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE (Anexo I deste Contrato), e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Se o melhor classificado anterior recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, retomará a preferência na consecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição bancária, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na situação descrita no Parágrafo anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício, o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** Fazem ainda parte integrante deste Contrato, o Padrão de Qualidade do Atendimento (Anexo I), a Tabela de Ordem de Preferência por lotes de microrregiões (Anexo II), as propostas dos CONTRATADOS, o Edital do Pregão Presencial nº 07/2009 e todos os seus anexos.

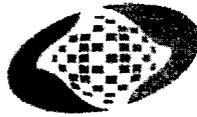
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O objeto deste Contrato abrange apenas os benefícios concedidos nos sessenta meses iniciais de sua vigência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pelos CONTRATADOS, com base nas informações individualizadas por beneficiários a serem remetidas pelo INSS, por meio da Dataprev.



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional de Seguro Social

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A prestação dos serviços de pagamento de benefícios previdenciários, objeto deste Contrato, poderá ser realizada através de correspondentes bancários, ficando sua utilização a critério dos **CONTRATADOS**, desde que para tanto consinta expressamente o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelos **CONTRATADOS**, mensalmente, no período compreendido pelos últimos cinco dias úteis de cada mês e os cinco primeiros dias úteis do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em meio magnético, parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Excluem-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou cartão magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral (p. ex., shopping center, aeroportos, postos de gasolina, agências eletrônicas e agências de negócios).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROVISÃO**

Os registros da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", exceto Agências Pioneiras e Agências Localizadas em Microrregião Tipo 7, serão provisionados da seguinte forma:

I os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dias de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada banco no dia útil anterior à data de pagamento;

II o somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dias de pagamentos, de cada banco, serão depositados na conta reserva observando a seguinte regra:

- a) 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;
- b) 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento; e
- c) 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento;

III - Registros relativos às "Concessões":

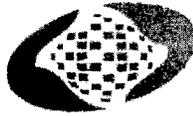
Os **CONTRATADOS** serão provisionados dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento. O crédito especial diário será provisionado no dia previsto para o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns das partes deste Contrato a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do padrão de qualidade de atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios.



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de pagamento de benefícios considerado para efeito de acerto de contas será o compreendido entre os dias vinte de cada mês ao dia dezanove do mês subsequente, sendo a data do acerto de contas até o **quinto dia útil** após o encerramento do período citado.

a) Se houver provisionamento a maior pelo **CONTRATANTE** ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, os **CONTRATADOS** restituirão ao **CONTRATANTE** a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

b) Se houver provisionamento a menor, ou ausência de provisionamento pelo **CONTRATANTE**, este ressarcirá os **CONTRATADOS** pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC, desde o dia do efetivo pagamento pelos **CONTRATADOS** até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acerto de contas mensal de que trata esta Cláusula será efetuado **no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro**, com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito à Conta Única (sub conta INSS) ou à conta "Reservas Bancárias" dos **CONTRATADOS**, via Sistema de Transferência de Reservas (STR).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no Parágrafo Segundo, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na "Taxa Selic", desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

São obrigações específicas das partes:

### **I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) transmitir o arquivo magnético à instituição bancária pagadora, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote, respeitando a ordem de preferência;

b) controlar a quantidade dos novos benefícios por lote e microrregião com vistas a manter a qualidade do padrão de atendimento estabelecido no Anexo I do Contrato;

c) garantir o *float* médio de, no mínimo, um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios da Previdência Social;

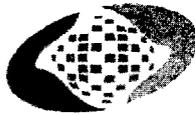
d) responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados pela Dataprev à instituição bancária pagadora dos benefícios.

e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o pagamento executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do pagamento;



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

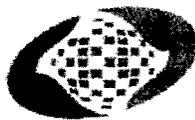
- g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato;
- h) conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pelos **CONTRATADOS**;
- i) atestar o recebimento do objeto contratual;
- j) fornecer aos Bancos as informações necessárias à consecução do objeto deste Contrato, encaminhando tempestivamente os dados da folha de pagamento dos benefícios, denominada "maciça", com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à primeira data de pagamento;
- l) enviar, mensalmente, à Febraban arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição;
- m) manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que esta instituição tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

## II – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

- a) enviar anualmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida (renovação de senha) de todos os beneficiários e a alteração de endereço, quando houver;
- b) encaminhar ao beneficiário Extrato de Pagamento de Benefícios e Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda;
- c) realizar o controle de pagamentos (Cartão Magnético) não movimentados, em prazo estabelecido pela Previdência Social;
- d) fornecer cartão magnético ao segurado, sem ônus, independentemente do tipo de benefício;
- e) preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso em decorrência do contrato firmado com o INSS;
- f) emitir cartão que possibilite a caracterização do beneficiário como segurado da previdência ou do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- g) apresentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinada microrregião do lote;
- h) garantir, em caso de migração do cartão magnético para conta corrente, as mesmas garantias do pacote de tarifa zero prevista na Resolução do BACEN nº 3518;
- i) seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao padrão de qualidade de atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS no anexo I do Contrato;
- j) proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;
- l) permanecer com os pagamentos dos benefícios recepcionadas na instituição bancária até a cessação do mesmo ou até o término da vigência do Contrato, o que ocorrer primeiro;



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

m) responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

n) cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado para o pagamento dos benefícios, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do INSS. O inadimplemento dos **CONTRATADOS** com referência a qualquer dos encargos ora mencionados não será motivo para transferir a responsabilidade ao INSS pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a sua execução;

o) não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;

p) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSS, atendendo prontamente a todas as reclamações;

q) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

r) pagar o benefício de forma individualizada, conforme informação enviada pelo INSS através da Dataprev, ficando responsável pela fiel execução do pagamento;

s) efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição bancária qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;

t) enviar à Dataprev as informações de retorno dos pagamentos dos benefícios, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas entre as instituições bancárias e o INSS;

u) devolver corrigidos monetariamente os valores referentes aos benefícios não pagos;

v) avisar com, no mínimo quarenta dias de antecedência, o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios, pela ordem de preferência estabelecida na licitação, sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquela agência;

x) ressarcir ao INSS, por meio de Guia da Previdência Social - GPS, com código de pagamento 9008, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade dos **CONTRATADOS**;

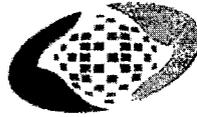
z) responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios, obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

aa) cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Contrato, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Administração Central do **CONTRATANTE**, ficando a cargo dos Órgãos Seccionais, nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição bancária;

ab) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato;



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

ac) realizar gratuitamente ao beneficiário que o solicitar, uma transferência mensal de numerários via TED ou DOC para uma instituição bancária que não tenha participado desta licitação. É facultado ao beneficiário autorizar a transferência automática;

ad) o agente pagador enviará ao INSS até o 5º dia útil após o período da realização do pagamento do benefício, planilha do Extrato de Pagamento EBEN, discriminando os valores de benefícios efetivamente pagos por meio do PREGÃO com seus respectivos comprovantes de repasse financeiro conforme regras que serão definidas no protocolo de pagamentos de benefícios.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

### I – DO CONTRATANTE:

a) notificar eventuais diferenças físico/financeiras dos **CONTRATADOS** no prazo máximo de doze meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

b) ser ressarcido pelos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG) não regularizados nos prazos previstos nos Protocolos de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

c) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Cadin, e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos;

d) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste contrato são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária.

**II – DOS CONTRATADOS:** ser ressarcido pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo **CONTRATANTE**, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal a ser pago em favor do **CONTRATANTE** pela consecução do direito de prestar o serviço de execução de pagamento de cada benefício gerado nos sessenta meses iniciais da vigência deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na Tabela de Ordem de Preferência por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões (Anexo II deste Contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço pela consecução de cada benefício será pago mensalmente pelo **CONTRATADO** a que for atribuído o serviço de pagamento do mesmo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado pelas instituições bancárias ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios concedidos na vigência deste contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à competência.



Proteção para o trabalhador e sua família

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, os **CONTRATADOS** obrigam-se a remunerar o **CONTRATANTE**, mensalmente, de acordo com o valor unitário que tiver sido registrado para aquela instituição, no lote onde se encontra a microrregião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de pagamento de benefícios ativos obtidos na vigência do contrato multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do **CONTRATANTE**:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

O preço unitário mensal pelo pagamento de cada benefício obtido será reajustado na periodicidade anual, com base no IPCA acumulado.

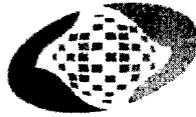
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS**

Os Bancos responderão por eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e, ainda, por terceiros contratados por si, bem como assumirá o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e seguro de acidente de trabalho, que incidirem sobre os serviços, objeto deste Acordo.





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os **CONTRATADOS** se obrigam a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor correspondente aos respectivos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos não regularizados nos prazos previstos no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os **CONTRATADOS** se obrigam a restituir os valores correspondentes às diferenças físico/financeiras apuradas em favor do INSS comprovadamente de sua responsabilidade, e não regularizadas no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento das notificações/cobranças, resguardados os direitos de defesa administrativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os **CONTRATADOS** obrigam-se a realizar gratuitamente uma transferência de numerários via TED ou DOC, mensalmente, ao beneficiário que o solicitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Os **BANCOS**, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) advertência por escrito, quando os **CONTRATADOS** praticarem irregularidade de pequena monta, a critério do **CONTRATANTE**;

b) após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento, os **CONTRATADOS** serão multados pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos provisionados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador;

b.1) a reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão da Qualidade de Atendimento, anexo I deste Contrato;

c) pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios da Previdência Social os **CONTRATADOS** serão multados pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador;

d) pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com quarenta dias de antecedência, os **CONTRATADOS** serão multados em 10% do volume total de pagamentos efetuados no respectivo órgão pagador, decorrentes deste contrato, durante o último período de pagamentos estabelecido pelo cronograma de pagamentos da Previdência Social, antes do seu fechamento;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

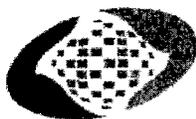
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os **CONTRATADOS** ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) as sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.



Proteção para o trabalhador e sua família

10



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional de Seguro Social

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro do prazo de cinco dias úteis, após a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, em decisão motivada do INSS, nos casos de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a instituição bancária contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao INSS, dentro do prazo de três dias após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até cinco dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O INSS, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciá-los.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período da punição, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à Agência Centralizadora Nacional dos **CONTRATADOS**, obrigando-se estes a prestar as informações necessárias quanto à autenticidade dos pagamentos da Previdência, no prazo máximo de trinta dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 36 meses da data de autenticação do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado pelas partes, mediante notificação prévia, com antecedência de sessenta dias ou rescindido por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas.

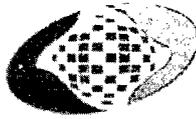
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer alteração das normas ou do protocolo será previamente ajustada entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de até 240 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2010.



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/93, haja vista a natureza do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos neste Contrato, será aplicável a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00 e a Lei nº 8.666/93, além das disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

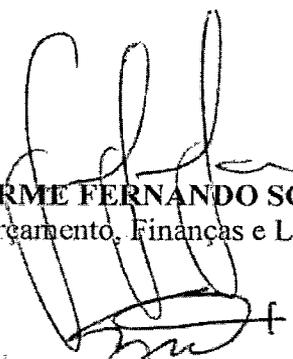
O INSS providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

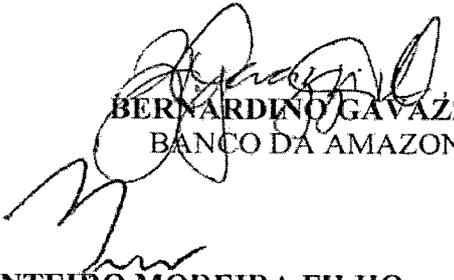
Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Assinam este Contrato em 11 vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, destinando-se uma via ao **CONTRATANTE** e as demais a cada um dos **CONTRATADOS**.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

  
**GUILHERME FERNANDO SCANDELAI**  
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística - INSS

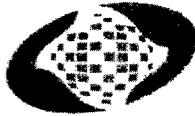
  
**SERGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ**  
BANCO DO BRASIL S/A

  
**BERNARDINO GAVAZZI FILHO**  
BANCO DA AMAZONIA S/A

  
**KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO e MARCELO BORBA BAUER**  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

  
  
Proteção para o trabalhador e sua família

12



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

*Paulo Franz*

**PAULO ROBERTO GARCIA FRANZ**  
BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A

*Marcio Alves Pinto*

**MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

*José Guilherme Lembi de Faria*

**JOSÉ GUILHERME LEMBI DE FARIA e PAULO DE TARSO MONZANI**  
BANCO BRADESCO S/A

*Isidro Velasco Rios*

**ISIDRO VELASCO RIOS**  
BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A)

*Taise Christine da Cruz*

**TAISE CRISTINE DA CRUZ e LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO**  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

*Milton Cesar de Goes*

**ARTHUR LEHNEMANN COELHO e MILTON CESAR DE GOES**  
BANCO COOPERATIVO SIGREDI S/A

*Marcelo Carneiro Costa*

**MARCELO CARNEIRO COSTA e GIL MARCOS SAGGIORO**  
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

*Gil Marcos Saggioro*

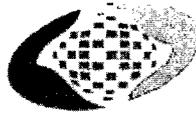
**TESTEMUNHAS:**

1) .....  
**NOME: VALDIR MOYSÉS SIMÃO**  
CPF: 021.728.738-70

2) .....  
**NOME: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**  
CPF: 012.420.648-42



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional de Seguro Social

Anexo I do Contrato nº 38/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA**

Processo nº 35000.001282/2008-11

**PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO**

**I - ABERTURA DE AGÊNCIAS**

**Os Contratados comprometem-se a:**

1 ) quando necessário e a critério do Banco, antecipar em até duas horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2 ) alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de, no máximo, trinta minutos;

3 ) dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa, nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4 ) acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização; e

5 ) suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

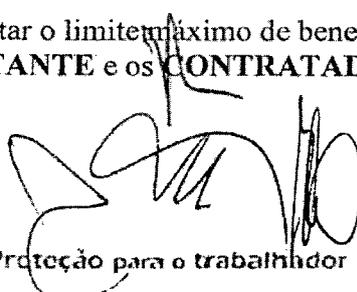
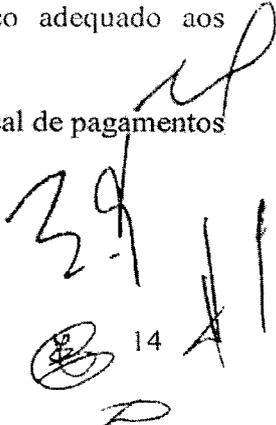
**II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)**

Excepcionalmente, os **CONTRATADOS** poderão centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS**.

  
  
  
  
Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

### III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado "**POOL**", participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando assentos, sanitários, bebedouros e etc., respeitados os itens constantes nos títulos "ABERTURA DE AGÊNCIAS" e "CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS".

Observação: a manutenção do "**POOL**" poderá ser revista em conjunto com os **CONTRATADOS**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

### IV - PADRÃO DE QUALIDADE

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de "**NOTIFICAÇÃO**" que será apresentado à Centralizadora Estadual do Banco, quando da ocorrência de inobservância por parte de suas agências, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

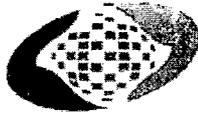
2 - A "**NOTIFICAÇÃO**" somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberão aos **CONTRATADOS** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

### V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**ENDEREÇO:**

**CÓDIGO SINÔNIMO:**

**UF:**

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula \_\_ do Contrato \_\_\_\_\_, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

- Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.
- Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou “POOL” com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.
- Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.
- Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).
- Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.
- Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS.
- Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.
- Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.
- Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros).
- Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

\_\_\_\_\_  
Representante do INSS / Matrícula

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência

 **Proteção para o trabalhador e sua família**



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

**Anexo II do Contrato nº 38/2009**

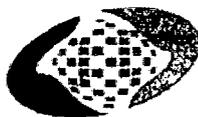
**TABELA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA POR LOTE**

Banco	Matriz	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A	001	00.000.000/0001-91
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	003	04.902.979/0001-44
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	033	90.400.888/0001-42
BANCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	041	92.702.067/0001-96
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	104	00.360.305/0001-04
BANCO BRADESCO S/A	237	60.746.948/0001-12
BANCO ITAÚ S/A (ITAU UNIBANCO S/A)	341	60.701.190/0001-04
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	389	17.184.037/0001-10
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	748	01.181.521/0001-55
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	756	02.038.232/0001-64

Ordem de Preferência:		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Lote 1	Matriz Bancária	237	341	033	001	003	104	756	748	
	Preço Unitário	0,11	0,10	0,05	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	
Lote 2	Matriz Bancária	237	104	033	341	001	389			
	Preço Unitário	0,38	0,37	0,16	0,15	0,02	0,01			
Lote 3	Matriz Bancária	237	104	001	033	341	003	756	748	389
	Preço Unitário	0,56	0,55	0,19	0,14	0,10	0,10	0,01	0,01	0,01
Lote 4	Matriz Bancária	341	237	001	104	389	033	041	748	756
	Preço Unitário	1,31	1,30	0,47	0,31	0,28	0,18	0,10	0,01	0,01
Lote 5	Matriz Bancária	389	237	341	033	001	104	756	748	
	Preço Unitário	1,94	1,93	1,51	0,64	0,12	0,11	0,01	0,01	
Lote 6	Matriz Bancária	389	237	033	104	341	001	756	748	
	Preço Unitário	1,62	1,61	1,44	1,40	0,12	0,12	0,01	0,01	
Lote 7	Matriz Bancária	237	104	033	001	341	041	389		
	Preço Unitário	2,06	2,05	1,33	0,13	0,10	0,10	0,01		
Lote 8	Matriz Bancária	389	237	033	104	341	756	748	001	
	Preço Unitário	2,41	2,40	2,20	0,62	0,10	0,01	0,01	0,01	
Lote 9	Matriz Bancária	033	237	104	341	041	001	389	756	
	Preço Unitário	1,61	1,60	1,00	0,12	0,10	0,02	0,01	0,01	
Lote 10	Matriz Bancária	341	237	033	001	104	756	389		
	Preço Unitário	1,72	1,71	1,42	1,40	0,18	0,01	0,01		
Lote 11	Matriz Bancária	389	341	033	237	104	001	756		
	Preço Unitário	1,90	1,89	1,87	1,85	0,03	0,02	0,01		
Lote 12	Matriz Bancária	389	341	033	237	041	104	001	756	
	Preço Unitário	1,96	1,95	1,91	1,90	0,10	0,03	0,02	0,01	
Lote 13	Matriz Bancária	041	001	033	237	748	104	341	756	389
	Preço Unitário	1,92	1,91	1,71	1,69	1,13	0,16	0,15	0,01	0,01
Lote 14	Matriz Bancária	041	001	237	033	341	756	748	389	104
	Preço Unitário	1,41	1,40	0,50	0,34	0,15	0,01	0,01	0,01	0,01



Proteção para o trabalhador e sua família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

Lote 15	Matriz Bancária	033	237	104	001	341	389	041	756	
	Preço Unitário	1,65	1,61	1,26	0,13	0,12	0,11	0,10	0,01	
Lote 16	Matriz Bancária	237	001	033	341	041	104	756	389	
	Preço Unitário	0,17	0,13	0,13	0,12	0,10	0,02	0,01	0,01	
Lote 17	Matriz Bancária	341	001	104	237	389	033	756	748	
	Preço Unitário	2,70	2,67	2,17	2,01	0,16	0,15	0,01	0,01	
Lote 18	Matriz Bancária	104	341	001	237	033	041	748	756	389
	Preço Unitário	2,12	2,11	1,91	0,76	0,12	0,10	0,01	0,01	0,01
Lote 19	Matriz Bancária	104	033	237	341	001	041	389	756	
	Preço Unitário	2,45	2,44	1,90	1,58	0,11	0,10	0,01	0,01	
Lote 20	Matriz Bancária	104	001	033	237	341	389	756		
	Preço Unitário	1,51	1,50	0,53	0,50	0,12	0,11	0,01		
Lote 21	Matriz Bancária	237	104	033	001	341	041			
	Preço Unitário	1,95	1,94	0,16	0,11	0,10	0,10			
Lote 22	Matriz Bancária	237	001	033	341	003	104	756		
	Preço Unitário	0,60	0,49	0,15	0,12	0,03	0,02	0,01		
Lote 23	Matriz Bancária	033	104	237	001	341	756	389		
	Preço Unitário	2,10	2,09	1,61	0,14	0,12	0,01	0,01		
Lote 24	Matriz Bancária	001	104	033	237	341	389	756		
	Preço Unitário	1,04	1,03	0,47	0,45	0,15	0,11	0,01		
Lote 25	Matriz Bancária	237	001	033	341	104	003			
	Preço Unitário	0,37	0,36	0,16	0,15	0,02	0,01			
Lote 26	Matriz Bancária	104	001	237	033	341	756			
	Preço Unitário	1,51	1,50	0,51	0,11	0,10	0,01			

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**NOMINATA DE MESA**

**VALDIR MOYSÉS SIMÃO**

Presidente do INSS

**GUILHERME FERNANDO SCANDELAI**

Diretor de Orçamento, Finanças e Logística INSS

**BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**

Diretor de Benefícios INSS

**SERGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ** - Diretor de Governo

BANCO DO BRASIL S/A

**BERNARDINO GAVAZZI FILHO** - Gerente

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO** - Superintendente Executivo e

**MARCELO BORBA BAUER** - Superintendente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

**PAULO ROBERTO GARCIA FRANZ** - Diretor

BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A

**MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO** – Vice-Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**JOSÉ GUILHERME LEMBI DE FARIA** – Diretor e

**PAULO DE TARSO MONZANI** - Diretor

BANCO BRADESCO S/A

**ISIDRO VELASCO RIOS** - Superintendente Comercial Poder Público

BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A)

**TAISE CHISTINE DA CRUZ** - Diretora Executiva e

**LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO** - Diretor Executivo

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

**ARTHUR LEHNEMANN COELHO** - Superintendente de Produtos, Canais e Serviços e

**MILTON CESAR DE GOES** - Gerente Cobrança e Pagamentos

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

**MARCELO CARNEIRO COSTA** - Superintendente de Negócios e

**GIL MARCOS SAGGIORO** - Superintendente Operacional

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

# CONTRATO Nº ..... /.....

**PROCESSO Nº 35000.000168/2013-11.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística da Direção Central do INSS em Brasília-DF, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco “O”, em Brasília-DF, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Diretor, Sr.(ª) \_\_\_\_\_, designado(a) pela Portaria/INSS/\_\_\_\_ nº \_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicada no DOU nº \_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_-\_\_, e as instituições bancárias adiante indicadas, também denominadas **CONTRATADAS:**

**1. BANCO ....., Matriz Bancaria ....., inscrito no CNPJ/MF ....., neste ato representado pelo Sr. ...., Identidade n.º ....., expedida pela ..... e CPF n.º 245.212.211-49, ....(cargo).....**

(...)

RESOLVEM celebrar o presente Contrato visando o pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a serem pagos no Brasil, em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores; e subsidiariamente na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e de acordo com as Cláusulas seguintes:



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a serem pagos no Brasil, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/DATAPREV, parte integrante deste contrato, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste Contrato abrange apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A escolha da contratada para a prestação dos serviços bancários com vistas à efetivação dos pagamentos dos novos benefícios, será definida pela Tabela de Ordem de Preferência para cada lote (Anexo II deste Contrato), estabelecida com base na ordem decrescente dos preços ofertados no procedimento licitatório, para a consecução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE (Anexo I deste Contrato), e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o melhor classificado anterior recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, retomará a preferência na consecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição bancária, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na situação descrita no Parágrafo anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício, o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fazem ainda parte integrante deste Contrato, o Padrão de Qualidade do Atendimento (Anexo I), a Tabela de Ordem de Preferência por lotes de microrregiões (Anexo II), as propostas das contratadas, o Edital do Pregão Presencial nº ..../2014 e todos os seus anexos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os municípios de difícil acesso onde os benefícios são pagos por meio de Agência Pioneira, bem como os que são pagos no exterior e os por intermédio de empresas convenientes, não integram o objeto deste Contrato.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

**PARÁGRAFO NONO** - Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas, serão mantidos os valores originariamente contratados, com observância das cláusulas de reajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelas contratadas, com base nas informações individualizadas por beneficiários a serem remetidas pelo INSS, por meio da empresa DATAPREV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços de pagamento de benefícios previdenciários, objeto deste contrato, poderá ser realizada através de correspondentes bancários, ficando sua utilização a critério das **CONTRATADAS**, desde que para tanto consinta expressamente o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelas **CONTRATADAS**, mensalmente, no período compreendido pelos últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês e os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

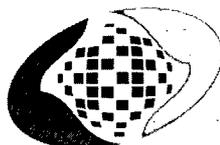
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em meio magnético, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Excluem-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou cartão magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral (p. ex., shopping centers, aeroportos, postos de gasolina, agências eletrônicas e agências de negócios).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROVISÃO**

Os registros da folha normal de pagamento, denominada “Maciça”, serão provisionados da seguinte forma:

I – Os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dias de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada **CONTRATADA** no dia útil anterior à data de pagamento;



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

II – O somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dias de pagamentos, de cada CONTRATADA, serão depositados na conta reserva observando a seguinte regra:

- a) – 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;
- b) – 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento e,
- c) – 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento.

III - Registros relativos às “Concessões”:

a) As CONTRATADAS serão provisionadas dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento, inclusive os relativos aos créditos especiais diários.

IV – Nos casos em que for decretado Estado de Calamidade Publica, os municípios atingidos terão seu provisionamento efetuados no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns das partes deste contrato a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do padrão de qualidade de atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A competência de acerto de contas compreenderá os créditos emitidos no período do primeiro ao último dia de cada mês, tendo este período o mesmo fim de validade e o acerto de contas se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim da validade.

a) se houver provisionamento a maior pelo **CONTRATANTE** ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, a **CONTRATADA** restituirá ao **CONTRATANTE** a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

b) se houver atraso ou provisionamento a menor pelo **CONTRATANTE**, este ressarcirá à **CONTRATADA** pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do efetivo pagamento pela **CONTRATADA** até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acerto de contas mensal de que trata esta Cláusula será efetuado **no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro**, com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

à Conta Única (sub conta INSS) ou à conta “Reservas Bancárias” da CONTRATADA, via Sistema de Transferência de Reservas (STR).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no Parágrafo Segundo, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na “Taxa Selic”, desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

São obrigações específicas das partes:

### **I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Transmitir o arquivo magnético à instituição bancária pagadora, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote, respeitando a ordem de preferência;
- b) Controlar a quantidade dos novos benefícios por lote e microrregião com vistas a manter a qualidade do padrão de atendimento estabelecido no Anexo I deste Contrato;
- c) Garantir o *Float* médio de no mínimo um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;
- d) Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados pela DATAPREV à instituição bancária pagadora dos benefícios.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o pagamento executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do pagamento;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
- h) Conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pela CONTRATADA;
- i) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- j) Fornecer às CONTRATADAS as informações necessárias à consecução do objeto deste contrato, encaminhando tempestivamente os dados da folha de pagamento dos benefícios, denominada “maciça”, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à primeira data de pagamento;
- l) Enviar, mensalmente, à FEBRABAN arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

m) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS.

n) Na hipótese de instalação de novas gerências executivas, serão mantidos os valores originariamente contratados, com observâncias das cláusulas de reajuste.

## **II – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:**

a) Enviar anualmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida (renovação de senha) de todos os beneficiários, independentemente da modalidade de pagamento, e a alteração de endereço, quando houver;

b) A instituição financeira deverá efetuar a atualização cadastral e de endereço dos beneficiários, comprovada documentalmente, encaminhando a informação à Dataprev, não incidindo nenhuma tarifa;

c) Disponibilizar ao beneficiário em Terminal de Auto Atendimento a qualquer tempo, o Demonstrativo de Crédito de Benefício, permitindo a sua emissão gratuitamente no mínimo três vezes por mês relativo aos últimos três meses;

d) Encaminhar ao beneficiário anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda. É facultada a Contratada à disponibilização em meio eletrônico, conforme previsto na Instrução Normativa SRF N° 698/2006, desde que garanta ao beneficiário a opção pelo recebimento via postal;

e) Disponibilizar solução para viabilizar a autenticação de beneficiários, utilizando as credenciais disponibilizadas pela própria CONTRATADA, a partir da interface do Portal da Previdência Social, aplicando a solução de integração proposta no Anexo "X" do Edital, ou proposta alternativa desenvolvida pelo banco e aprovada pelo INSS, que permita a disponibilização do serviço de autenticação em decorrência do contrato firmado com o INSS, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por razões técnico-operacionais, a critério das partes;

f) Fornecer aos beneficiários, por meio eletrônico, o Demonstrativo do Histórico de Consignações e Consulta de Margem, observando o disposto no Parágrafo Único e normas do Banco Central;

g) Disponibilizar através de *internet banking* ou *home banking*, consultas ao Demonstrativo de Crédito de Benefícios e Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda a qualquer tempo, para os beneficiários que recebem sob a modalidade Conta de Depósitos;



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

h) Realizar o controle de pagamentos através de Cartão Magnético não movimentados, em prazo estabelecido pela Previdência Social;

i) Emitir, gratuitamente e sempre a pedido do beneficiário, a 1ª via do Cartão Magnético que possibilite a caracterização como beneficiário da Previdência Social ou do Benefício Prestação Continuada – BPC;

j) Preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o INSS;

l) Apresentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinado órgão pagador;

m) Garantir, no interesse do beneficiário, em caso de migração do cartão magnético para conta corrente o pacote de serviços bancários conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010;

n) Seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao padrão de qualidade de atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS no anexo I do Contrato, sob pena de sanção contratual;

o) Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;

p) Efetuar o pagamento do benefício dentro do prazo da legislação no tempo médio de atendimento vigente na localidade. Onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

q) Permanecer a instituição financeira com os benefícios atribuídos até a cessação deste, término da vigência contratual ou transferência para outro órgão pagador;

r) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

s) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado para o pagamento dos benefícios, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do INSS. O inadimplemento da CONTRATADA com referência a qualquer dos encargos ora mencionados não será



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

motivo para transferir a responsabilidade ao INSS pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução;

t) Não transferir a outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;

u) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSS, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

v) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

w) Realizar, na periodicidade definida pelo contratante, a prova de vida dos segurados que recebem por crédito em conta de depósitos e cartão magnético mediante identificação pelo funcionário da Instituição Financeira ou por sistema biométrico em equipamento de autoatendimento que disponha dessa tecnologia, enviando a data dessa identificação para a DATAPREV;

x) Pagar o benefício de forma individualizada conforme informação enviada pelo INSS através da Dataprev ficando responsável pela fiel execução do pagamento na localidade do órgão pagador indicado no arquivo de crédito, sob pena de sanção contratual, inclusive quando se tratar de antecipação de renda prevista no Decreto nº 7.223/10;

y) Efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;

z) Enviar à Dataprev as informações de retorno dos pagamentos dos benefícios, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas entre as CONTRATADAS e o CONTRATANTE;

aa) Devolver corrigidos monetariamente os valores provisionados referentes aos benefícios não pagos. No caso de contas correntes entende-se como não pagos os enviados como bloqueados pelo INSS, desde que antes do início da disponibilização do crédito ao beneficiário;

ab) Avisar com no mínimo 40 dias de antecedência o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios, pela ordem de preferência estabelecida na licitação, sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquele órgão pagador;



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

ac) Ressarcir ao INSS, corrigidos monetariamente, na forma e código de pagamento por ele definidos, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade da Contratada;

ad) Responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

ae) Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Contrato, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Direção Central do CONTRATANTE ficando a cargo dos Órgãos SECCIONAIS nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição financeira;

af) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

ag) Realizar gratuitamente ao beneficiário correntista que o solicitar, 01 (uma) transferência mensal de numerários via TED ou DOC para uma instituição bancária que não tenha participado desta licitação. É facultado ao beneficiário autorizar a transferência automática do crédito.

ah) Comunicar as ocorrências de sinistro em órgãos pagadores (explosão, desastre natural, etc.) ao INSS, em até dois dias úteis após a ocorrência do fato, nas situações em que o pagamento de benefícios for prejudicado.

ai) Realizar o pagamento aos beneficiários do órgão pagador sinistrado em outro órgão pagador na mesma microrregião e na impossibilidade, no órgão pagador mais próximo ao órgão pagador sinistrado;

aj) Substituir órgãos pagadores da categoria “Correspondente Bancário”, quando o estabelecimento conveniado não puder dar continuidade à prestação dos serviços de pagamento, desde que o novo estabelecimento esteja em endereço dentro da mesma microrregião, comunicando aos beneficiários, na forma estabelecida pelo Contratante, as informações do órgão pagador que realizará o pagamento;

ak) Realizar o pagamento ao beneficiário, Procurador ou Representante Legal na data estabelecida pelo INSS, atentando às exigências impostas apenas por legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de benefício, ainda que temporários, exceto, em situações previstas em normas do Banco Central;



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

al) Não condicionar a realização do pagamento ao beneficiário à apresentação de documentos emitidos pelos sistemas do INSS;

am) Não cobrar qualquer tipo de tarifa bancária relativa exclusivamente ao saque de pagamento na modalidade Cartão Magnético;

an) Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato, aos seus órgãos pagadores, inclusive aos correspondentes bancários, na forma estabelecida entre as partes;

ao) Não condicionar o pagamento do benefício à abertura de conta corrente; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA é permitida a alteração de endereço de órgão pagador, desde que o novo endereço esteja dentro da microrregião atual e que a CONTRATADA comunique ao beneficiário a alteração, na forma e prazo estabelecidos pelo Contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes será implantado em até 180 (cento e oitenta dias) após a definição final de suas especificações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

### **I – DO CONTRATANTE:**

a) notificar eventuais diferenças físico/financeiras da CONTRATADA no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

b) ser ressarcido pelos registros rejeitados pela DATAPREV no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG) não regularizados nos prazos previstos nos Protocolos de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a irregularidade seja comprovadamente de responsabilidade da contratada;

c) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público – CADIN e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos, desde que a falta de recolhimento seja por sua culpa exclusiva, não respondendo por movimentações fraudulentas do próprio beneficiário, procuradores, representantes legais, herdeiros e sucessores e/ou fraudes na concessão do benefício;

d) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste contrato são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

## **II – DAS CONTRATADAS:**

- a) ser ressarcido pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo CONTRATANTE, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).
- b) ser notificado formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem com da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço mensal a ser pago em favor do CONTRATANTE pela consecução do direito de prestar o serviço de execução de pagamento de cada benefício gerado nos 60 (sessenta) meses iniciais da vigência deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na Tabela de Ordem de Preferência por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões (Anexo II deste Contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço pela consecução de cada benefício será pago mensalmente pela CONTRATADA a que for atribuído o serviço de pagamento do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento a ser efetuado pelas CONTRATADAS ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios concedidos na vigência deste contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à competência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, a CONTRATADA obrigará-se a remunerar o CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com o valor unitário devidamente atualizado que tiver sido registrado para aquela instituição, no lote onde se encontra a microrregião, conforme Anexo II deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de pagamento de benefícios ativos obtidos na vigência do contrato multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do CONTRATANTE:



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os casos de antecipação de Renda em cumprimento ao Decreto 7.223/2010, a Instituição Financeira estará desobrigada de efetuar o pagamento referente a essa antecipação, vez que já houve o ressarcimento pelo crédito normal.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

O preço unitário mensal pelo pagamento de cada benefício obtido será reajustado na periodicidade anual, com base no IPCA acumulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o número índice da série histórica do IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O marco inicial para apuração será sempre o mês da apresentação da proposta e o marco final será o mês do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após a aplicação do cálculo de reajuste, o valor unitário mensal deverá permanecer com duas casas decimais, adotando-se, para isto, o arredondamento padrão para mais ou para menos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADAS**

A CONTRATADA responderá por eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e, ainda, por terceiros contratados por si, bem como assumirá o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e seguro de acidente de trabalho, que incidirem sobre os serviços, objeto deste acordo.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As CONTRATADAS se obrigam a ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente aos respectivos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos não regularizados nos prazos previstos no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a regularização seja de sua exclusiva responsabilidade/competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CONTRATADAS se obrigam a restituir os valores correspondentes às diferenças físico/financeiras apuradas em favor do INSS comprovadamente de sua responsabilidade, e não regularizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das notificações/cobranças, resguardados os direitos de defesa administrativa. O INSS encaminhará comunicação às CONTRATADAS informando sobre a regularização ou não do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estará sujeito às seguintes penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e que serão aplicadas somente depois de esgotadas todas as possibilidades de recursos no âmbito administrativo do INSS, a saber:

a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA descumprir as cláusulas do Padrão de Qualidade de Atendimento;

b) Por reiterado descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento, a CONTRATADA será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios efetuados no dia da infração no respectivo órgão pagador;

b.1) A reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão da Qualidade de Atendimento, anexo I deste Contrato.

b.2) Após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão de Qualidade, a Contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos efetuados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador.

c) Pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS a CONTRATADA será multada pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador.

d) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência, o contratado será multado em 10% (dez por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo órgão pagador, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea “ab”, Inciso II, da Cláusula Quinta.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

e) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador, representado por correspondente, antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência, o contratado será multado em 1% (um por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo correspondente, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea “ab”, Inciso II, da Cláusula Quinta.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

h) As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, em decisão motivada do INSS, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a instituição bancária contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao INSS, dentro do prazo de 03 (três) dias após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O INSS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciá-los, cientificando a CONTRATADA da decisão adotada pelo INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período da punição, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste **CONTRATO**, pela verificação dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à Agência Centralizadora Nacional da **CONTRATADA**, obrigando-se esta a



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

prestar as informações necessárias quanto à autenticidade dos pagamentos da Previdência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo de notificação formal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado pelas partes, mediante notificação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias ou rescindido na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer alteração das normas ou do protocolo será previamente ajustada entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015, e abrangerá apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/93, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

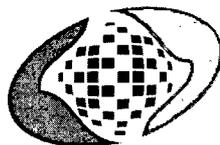
Nos casos omissos neste contrato, será aplicável a Lei nº 10.520/02, o Dec. nº 3.555/00 e a Lei nº 8.666/93, além das disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

Assinam este contrato em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, delas se extraindo uma cópia para cada CONTRATADA.

Brasília-DF, ... de ..... de 2014.

.....

**Representante do INSS**

**CONTRATADAS:**

**REPRESENTANTES:**

CONTRATADAS:	REPRESENTANTES:

**TESTEMUNHAS:**

1) .....

**NOME:**

**CPF:**

2).....

**NOME:**

**CPF:**



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

## **ANEXO I DO CONTRATO Nº .....**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA**

Processo nº

## **PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO**

### **I - ABERTURA DE AGÊNCIAS**

#### **A Contratada compromete-se a:**

1 ) Quando necessário e a critério da CONTRATADA, antecipar em até 2 (duas) horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2 ) Alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, afim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

3 ) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4 ) Acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização;

5 ) Suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

### **II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)**

Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

- c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado “**POOL**”, participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando assentos, sanitários, bebedouros e etc, respeitados os itens constantes nos títulos “**ABERTURA DE AGÊNCIAS**” e “**CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS**”.

Observação: - A manutenção do “**POOL**” poderá ser revista em conjunto com a **CONTRATADA**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

### **IV - PADRÃO DE QUALIDADE**

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de “**NOTIFICAÇÃO**” que será apresentado à Centralizadora Estadual da **CONTRATADA**, quando da ocorrência de inobservância por parte de suas agências, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

2 - A “**NOTIFICAÇÃO**” somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

## V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**ENDEREÇO:**

**CÓDIGO SINÔNIMO:**

**UF:**

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula \_\_\_ do Contrato \_\_\_\_\_, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.

Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou “POOL” com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.

Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.

Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).

Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS;

Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.

Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros)

Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

\_\_\_\_\_  
Representante do INSS / Matrícula

Recebi, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

**Anexo II do Contrato nº ..../.....**  
**TABELA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA POR LOTE**

Ordem de Preferência:		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°
Lote 1	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 2	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 3	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 4	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 5	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 6	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 7	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 8	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 9	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 10	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 11	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															
Lote 12	Matriz Bancária															
	Preço Unitário															





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional do Seguro Social

Banco	Matriz

ANEXO 4  
NOTIFICAÇÕES AO  
INSS

4

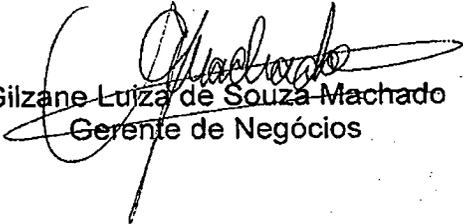
Agência Governo Federal – 2014/0376  
Brasília (DF), 20 de março de 2014

Senhor Coordenador,

Foram realizados pagamentos de benefícios no montante de R\$ 447.222.306,29 em 28/02/2014 sem a devida provisão de fundos para fazer frente as referidas obrigações. Razão pela qual solicitamos a esse Instituto que proceda ao ressarcimento de R\$ 172.170.938,09.

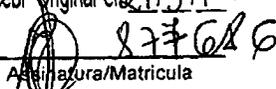
Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3104-5820.

Atenciosamente,

  
Gilzane Luiza de Souza Machado  
Gerente de Negócios

  
Clismara Monteiro  
Gerente de Serviços

Ao Senhor  
Antonio Bacelar Ferreira  
Coordenador do INSS  
Instituto Nacional de Serviço Social  
SAS – Quadra 02, bloco O, 6º andar, sala 604  
Brasília – DF

Recebi Original em 11/3/14  
  
Assinatura/Matricula

Elizabeth dos Santos Cardoso  
Chefe de Serviço Técnico  
Administrativo  
DIRQPL/INSS

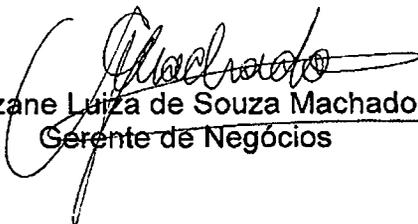
Agência Governo Federal – 2014/0473  
Brasília (DF), 02 de abril de 2014

Senhor Coordenador,

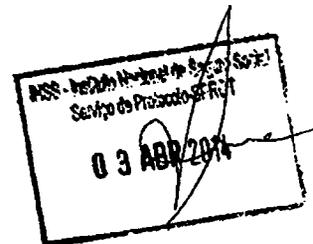
Foram realizados pagamentos de benefícios no montante de R\$ 396.446.231,55 em 31/03/2014 sem a devida provisão de fundos para fazer frente as referidas obrigações. Razão pela qual solicitamos a esse Instituto que proceda ao ressarcimento de R\$ 194.733.845,96.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [age1607@bb.com.br](mailto:age1607@bb.com.br) ou pelos telefones (61) 3104-5854 e (61) 3104-5824.

Atenciosamente,

  
Gilzane Luiza de Souza Machado  
Gerente de Negócios

  
Rosalina Omelas  
Gerente de Relacionamento



Ao Senhor  
Antonio Bacelar Ferreira  
Coordenador – Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS  
Instituto Nacional de Serviço Social  
SAS – Quadra 02, bloco O, 6º andar, sala 604  
Brasília – DF

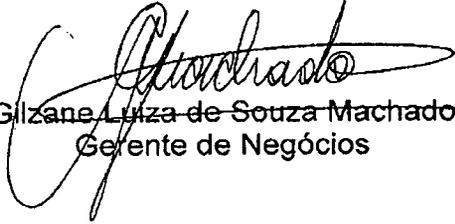
Agência Governo Federal – 2014/ 739  
Brasília (DF), 26 de maio de 2014

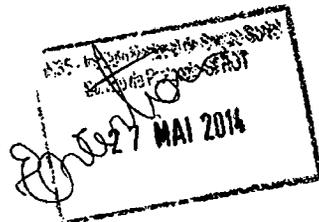
Senhor Coordenador,

Reiteramos o informe de que foram realizados pagamentos de benefícios sem a devida provisão de fundos para fazer frente às referidas obrigações nos montantes de R\$ 447.222.306,29 em 28/02/2014, R\$ 396.446.231,55 em 31/03/2014 e R\$ 363.985.636,37, em 30.04.2014. Razão pela qual solicitamos a esse Instituto que proceda ao ressarcimento de R\$ 215.949.591,07.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [age1607@bb.com.br](mailto:age1607@bb.com.br) ou pelos telefones (61) 3104-5854 e (61) 3104-5824.

Atenciosamente,

  
Gilzane Lúiza de Souza Machado  
Gerente de Negócios



Ao Senhor  
Antonio Bacelar Ferreira  
Coordenador – Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS  
Instituto Nacional de Serviço Social  
SAS – Quadra 02, bloco O, 6º andar, sala 604  
Brasília – DF

Agência Governo Federal – 2014/0764  
Brasília (DF), 02 de junho de 2014

Senhor Coordenador,

Comunicamos que em 30/05/2014 foram realizados pagamentos de benefícios sem a devida provisão de fundos para fazer frente às referidas obrigações, no montante de R\$ 347.595.982,53. Razão pela qual solicitamos a esse Instituto que proceda ao ressarcimento de R\$ 152.367.547,02.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [age1607@bb.com.br](mailto:age1607@bb.com.br) ou pelos telefones (61) 3104-5853 e (61) 3104-5820.

Atenciosamente,

  
Gilzane Luiza de Souza Machado  
Gerente de Negócios

  
Rosalina Ornelas  
Gerente de Relacionamento

Ao Senhor  
Antonio Bacelar Ferreira  
Coordenador – Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS  
Instituto Nacional de Serviço Social  
SAS – Quadra 02, bloco O, 6º andar, sala 604  
Brasília – DF

03 JUN 2014  
*Antonio Bacelar Ferreira*

ANEXO 5  
COMUNICADO  
FEBRABAN

5

**De:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil  
**Para:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil@BancodoBrasil

**Data:** Quarta-feira, 09 De julho De 2014 01:30 PM  
**Assunto:** Enc: ENC: Proposta Benefícios Fevereiro 2014.xlsx

Para: 'Bacelar' <antonio.bacelar@inss.gov.br>, "jose.mota@inss.gov.br" <jose.mota@inss.gov.br>, Luis Borges de Sousa - INSSDF <luisborges.sousa@inss.gov.br>  
De: servicosbancarios <servicosbancarios@febraban.org.br>  
Data: 05/03/2014 01:54 PM

Assunto: ENC: Proposta Benefícios Fevereiro 2014.xlsx

(Ver arquivo anexado: Proposta Benefícios Fevereiro 2014-21022014.xlsx)

Prezado Bacelar,

A rede bancária está informando que o calendário de provisionamento de valores para pagamento de benefícios não está sendo observado, pois não receberam até o momento os provisionamentos previstos para hoje, 05.03.2014, que se referem aos provisionamentos que deveriam ser realizados em 26 e 27.02.2014, conforme anexo.

Aguardamos a gentileza de urgente manifestação a respeito do assunto.

Atenciosamente

Walter Tadeu Pinto de Faria  
Diretor Adjunto de Operações

**FEBRABAN**

Diretoria de Negócios e Operações  
Tel.: 55 11 3244-9828 FAX 3031-4106  
www.febraban.org.br

Anexos:

Proposta Benefícios Fevereiro 2014-21022014.xlsx

## Benefícios Previdenciários e LOAS - FEV/2014

R\$ milhões

Previsão atual provisionamento	Data correta de provisionamento, conforme contrato	Contra-proposta para negociação com bancos	Estimativa de Valor (INSS)
1º provisionamento	21/fev	21/fev (OB D+0)	1.581,7
2º provisionamento	24/fev	24/fev (OB D+0)	1.776,5
3º provisionamento	25/fev	24/fev (OB D+0)	1.838,1
4º provisionamento	26/fev	05/mar (OB D+0)	1.687,8
5º provisionamento	27/fev	05/mar (OB D+0)	1.670,9
Total			8.555,0

## Benefícios Previdenciários e LOAS - MAR/2014

R\$ milhões

Previsão atual provisionamento		Proposta para negociação com bancos	Estimativa de Valor
1º provisionamento (50%)	06/mar	05/mar (OB D+0)	10.641,60
2º provisionamento (35%)	07/mar	06/mar	7.349,10
3º provisionamento (15%)	10/mar	07/mar	3.163,30
Total			21.154,00

**De:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil  
**Para:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil@BancodoBrasil

---

**Data:** Quarta-feira, 09 De julho De 2014 01:35 PM  
**Assunto:** Enc: INSS - Proposta Benefícios Março 2014

---

De: servicosbancarios <servicosbancarios@febraban.org.br>  
Data: 20/03/2014 06:01 PM  
Assunto: INSS - Proposta Benefícios Março 2014

(Ver arquivo anexado: Proposta Benefícios Março 2014-21032014.xlsx)

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para conhecimento planilha de cronograma de provisionamento apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional para o mês de março/2014.

Qualquer alteração, comunicaremos.

Atenciosamente

**Walter Tadeu Pinto de Faria**  
Diretor Adjunto de Operações

**FEBRABAN**

Diretoria de Negócios e Operações  
Tel.: 55 11 3244-9828 FAX 3031-4106  
www.febraban.org.br

Anexos:

Proposta Benefícios Março 2014-21032014.xlsx

## Benefícios Previdenciários e LOAS - FEV/2014

R\$ milhões

Previsão atual provisionamento	Data correta de provisionamento, conforme contrato	Contra-proposta para negociação com bancos	Estimativa de Valor (INSS)
1º provisionamento	24/mar	21/mar	1.599,1
2º provisionamento	25/mar	21/mar	1.621,5
3º provisionamento	26/mar	24/mar	1.751,3
4º provisionamento	27/mar	01/abr	1.618,4
5º provisionamento	28/mar	01/abr	1.614,7
Total			8.205,0

**De:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil  
**Para:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil@BancodoBrasil

**Data:** Quarta-feira, 09 De julho De 2014 01:40 PM  
**Assunto:** Enc: ENC: Re: RES: ENC: INSS - Programação de abril/2014

De: servicosbancarios <servicosbancarios@febraban.org.br>  
Data: 30/04/2014 11:02 AM

Assunto: ENC: Re: RES: ENC: INSS - Programação de abril/2014

Prezados Senhores,

Para conhecimento.

Atenciosamente

Walter Tadeu Pinto de Faria  
Diretor Adjunto de Operações

**FEBRABAN**

Diretoria de Negócios e Operações  
Tel.: 55-11-3244-9828 FAX 3031-4106  
www.febraban.org.br

**De:** Joseline Vilela Vaz Santos - INSSDF [mailto:joseline.santos@inss.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 30 de abril de 2014 10:52  
**Para:** Antonio Bacelar Ferreira; Walter Tadeu Pinto de Faria  
**Cc:** 'Lenilson Queiroz de Araujo - INSSDF'; omar.morais@inss.gov.br; 'Hailton Luiz da Silva - INSSDF'; Zoroastro Torquato Araujo - INSSDF; Rejiane Gomes Ferreira - INSSDF; Girlene Maria Martins Fontenele Rosa - INSSPB; Jose Macedo Mota - INSSDF; luisborges.sousa@inss.gov.br; 'Marcelo Pereira de Amorim'; Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira; Jose Augusto Ribeiro - INSSDF  
**Assunto:** Re: Re: RES: ENC: INSS - Programação de abril/2014

Prezados,

At : Walter

De ordem do CGOFC,

Segue em anexo, arquivos contendo a Relação de Créditos a Efetuar - RCE,

referente aos provisionamentos agendados para os dias 28 a 30/04 e 02/05/2014, conforme abaixo:

- 1) O arquivo RCE 087.14 refere-se ao 4º e 5º provisionamento (OB em D+0 emitida 02/05/2014);
- 2) O arquivo RCE 088.14 refere-se ao 1º provisionamento do dia 30/04/14 (OB em D+0 no dia 02/05/2014);
- 3) O arquivo RCE 089.14 refere-se ao 1º provisionamento /maio (OB em D+0 emitida no dia 02/05/2014).
- 4) O arquivo RCE 090.14 refere-se ao 2º provisionamento /maio (OB em D+0 emitida no dia 02/05/2014).

Atenciosamente,

Joseline Vilela  
Analista do Seguro Social  
CGOFC/INSS - 61-3313-4519

Em 21/04/2014 às 22:24 horas, [antonio.bacelar@inss.gov.br](mailto:antonio.bacelar@inss.gov.br) escreveu:

Prezado Walter,

REENVIANDO...

Segue em anexo, arquivos contendo a Relação de Créditos a Efetuar - RCE, referente aos provisionamentos agendados para os dias 22 e 23 de abril, conforme abaixo:

- 1) O arquivo RCE 107.14 refere-se ao 1º provisionamento (OB em D+0 emitida no dia 22 de abril);
- 2) O arquivo RCE 084.14 refere-se a um arquivo gerado hoje (OB em D+0 no dia 22 de abril);
- 3) O arquivo RCE 085.14 refere-se ao 2º provisionamento (OB em D+0 emitida no dia 22 de abril); e
- 4) O arquivo RCE 086.14 refere-se ao 3º provisionamento (OB em D+) emitida no dia 23 de abril).

Registro que esses valores estarão disponíveis até as 12 horas dos dias programados.

Quanto aos demais provisionamentos, que acontecerão apenas nos dias 02 e 05 de maio, esta CGOFC estará disponibilizando as respectivas Relações de Créditos a Efetuar 24 horas antes de cada data.

Att.

ANTONIO BACELAR FERREIRA  
COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
INSS/DC  
(61) 3313-4509 / (61) 9979-3980

Em 17/04/2014 às 16:22 horas, [antonio.bacelar@inss.gov.br](mailto:antonio.bacelar@inss.gov.br) escreveu:

Prezado Walter,

Segue em anexo, arquivos contendo a Relação de Créditos a Efetuar - RCE, referente aos provisionamentos agendados para os dias 22 e 23 de abril, conforme abaixo:

Ø O arquivo RCE 107.14 refere-se ao 1º provisionamento (OB em D+0 emitida no dia 22 de abril);

Ø O arquivo RCE 084.14 refere-se a um arquivo gerado hoje (OB em D+0 no dia 22 de abril);

Ø O arquivo RCE 085.14 refere-se ao 2º provisionamento (OB em D+0 emitida no dia 22 de abril); e

Ø O arquivo RCE 086.14 refere-se ao 3º provisionamento (OB em D+) emitida no dia 23 de abril).

Registro que esses valores estarão disponíveis até as 12 horas dos dias programados.

Quanto aos demais provisionamentos, que acontecerão apenas nos dias 02 e 05 de maio, esta CGOFC estará disponibilizando as respectivas Relações de Créditos a Efetuar 24 horas antes de cada data.

Att.

ANTONIO BACELAR FERREIRA  
COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
INSS/DC  
(61) 3313-4509 / (61) 9979-3980

De: Lenilson Queiroz de Araujo - INSSDF [<mailto:lenilson.araujo@inss.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 17 de abril de 2014 14:37

Para: Antonio Bacelar Ferreira - INSSDF

Assunto: Fwd: ENC: INSS - Programação de abril/2014

Bacelar,  
p/c

Lenilson

----- Mensagem original -----

Assunto:

ENC: INSS - Programação de abril/2014

Data:

Thu, 17 Apr 2014 17:18:37 +0000

De:

Leandro Vilain <<mailto:leandro.vilain@febraban.org.br>>  
<[leandro.vilain@febraban.org.br](mailto:leandro.vilain@febraban.org.br)>

Para:

[lenilson.araujo@inss.gov.br](mailto:lenilson.araujo@inss.gov.br) <<mailto:lenilson.araujo@inss.gov.br>>  
<[lenilson.araujo@inss.gov.br](mailto:lenilson.araujo@inss.gov.br)>

CC:

Walter Tadeu Pinto de Faria <<mailto:walter@febraban.org.br>>  
<[walter@febraban.org.br](mailto:walter@febraban.org.br)>

Lenilson, como você pode observar abaixo, o comunicado já foi enviado aos bancos, mas ressalto a importância de tentarmos atingir o horário limite das 12:00 h para efeito de disponibilidade dos recursos.

Obrigado.

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição:

<http://www.febraban.org.br/Assinaturas/leandrovilain.jpg>

De: Walter Tadeu Pinto de Faria  
Enviada em: quinta-feira, 17 de abril de 2014 07:58  
Para: Leandro Vilain  
Assunto: ENC: INSS - Programação de abril/2014  
Prioridade: Alta

Leandro,

Conforme solicitação.

<http://www.febraban.org.br/Assinaturas/walter.jpg>

De: Walter Tadeu Pinto de Faria  
Enviada em: quarta-feira, 16 de abril de 2014 12:01  
Para: 'Wilson Marin Gimenes'; 'Adelmo Vinicius de Castro Pinto'; 'Elano Dantas Rodrigues'; 'Milton Kamada'; 'Raimunda Maria Soares Santana'; 'Gilberto Mirabelli Junior'; 'Edison Roberto Saqueti'; 'Jane Barbosa da Cunha Araújo'; 'servicos.gesop@bancoamazonia.com.br'; 'Sérgio Augusto Brito Lira de Freitas'; 'Deoclécio Pinheiro Mendes'; 'Emerson Catani'; 'Carla Franciny Campos'; 'Lidia Leiria Massad Pereira'; 'Lucilia Aparecida Campolino'; 'Ruth Elizabeth de Araujo Alves'; 'Delcimar Rodrigues'; 'Francisco Dantas dos Santos'; 'Léa Maria Paysano Peres'; 'Gil Marcos Saggiore'; 'Sérgio José Lorenzoni Antunes'; 'Wilmer Alex Carreiro'; 'Francisco Tadeu França'; 'Maria do Socorro Gusmão da Silva'; 'Uirassú Ribeiro dos Santos'; 'Fábio Dias Shinohara'; 'José Bartolomeu Mateus'; 'Ruth Pimentel Mello'; 'Leonardo Ribeiro'; 'Vania da Costa Minsoni'; 'Maria Valêscia Andrade'; 'Maria Rodrigues dos Santos Faustino'; 'Luiz Lourenço de Souza Neto'; 'Sidney Luiz Yokomizo'; 'Fátima Roberta Carneiro Magalhães'; 'Lais Horstmann de Souza'; 'Lidiane Rodrigues da Silva'; 'Clairy Aparecida Bocci Nishimoto'; 'Teófilo Sette'; 'Angela Marina Morellato'; 'Marcos Vinicius Nunes Montes'; 'Andréa Maria Braga de Oliveira'; 'Leonardo Sousa Damasceno'; 'Milton Cesar de Góes'; 'Rogério Ricardo Scherolt Pizzato'; 'Vera Lúcia de Oliveira'; 'Renato Figueiredo Filho'; 'Pedro Luiz dos Santos Baptista'; 'Alisson Nogueira Lopes'; 'Fernando Ferreira Alves'; 'Luis Carlos Severo'; 'Therezinha Lopes Rodrigues'; 'Osmar Pereira da Silva'; 'Luiz Gustavo Hokumura Caires'; 'Vana Bereta'; 'Tadeu Claudécir da Silva'; 'Eneida Gaidarji'; 'Marcos Aurélio Adami de Araújo'; 'Carolina Guarnieri Bernardo'; 'Rute B. da Silva'; 'Ana Lúcia Fonseca Freitas'; 'Maria Aparecida Tofanelo'; 'Regiane Ferreira Lemos'; 'Maria Luiza Anunciação Collato'; 'Rosana Rocha Barros'; 'Luciano Tadeu da Silva'; 'Sandra de Souza Sodrê'; 'Jorge Luiz Martanenco'; 'Fernanda Maria Fernandes dos Santos'; 'Joaquim Alberto Silva de Vasconcellos'; 'Ana Christina Belloc Nunes da Silva'; 'Joao Francisco Pinto Tortorelli'; 'atendimento\_dg@banrisul.com.br'; 'Cristiane Sayuri Morishita'; 'Maria Isabel P G Giordano'; 'Adriana Tonietti Rodrigues dos Santos'; 'Leandra Maria de Oliveira'; 'Carlos C. Jardim'; 'Gabriel Vieira Neto'; 'Ednéa Evangelista de Freitas'; 'Vânia Lucia de Oliveira Diaz'; 'Renata Lopes Galiza Kenis'; 'Adriana Montenegro'; 'Augusto Raphael Neto'; 'Henrique Chitman'; 'Oscar Araujo de Oliveira'; 'Daniela Lopes Morini'; 'Gustavo Correia Lacerda'; 'Eva Maria Soares Alcantara'; 'Rosaura Machado Bandeira'; 'Nilton Oliveira'; 'Vanessa Pucci Koch'; 'Lincoln Haluch'; 'Luiz Henrique Pereira'; 'Paulo da Silva Rocha'; 'Luis Fernando de Abreu'; 'Luiz Reis Ferreira Neto'; 'Hermes dos Santos Vieira'; 'José Carvalho de Melo Filho'; 'Luciana Franco Coelho'; 'Frederico Trevisan'; 'Enio Mathias Ferreira'; 'Silvia Camargo da Silva Pereira'; 'Fernando Rocha de Paiva'; 'Silvio Cesar Cordioli'; 'Márcio de Araújo Gouveia'; 'Eliete Machado'; 'Bruna Palaria Riedel'; 'Julio Cesar Venturelli'; 'José Leal de Moura Junior'; 'Gisele Sandes'; 'Daniel Frehse'; 'Marcos Irapoan Esposito'; 'Hercules da Silva Daltro'; 'Maria Regina de Sousa'; 'Fernando Ant'nio Ribeiro Torres'; 'Ederson Batista do Nascimento'; 'Daniele Eto'; 'Roberta B. Cunha'; 'Maria Dulce Prado'; 'Thiago Jose Torreao Chacon'; 'Patricia

Gameiro'; 'Livia de Oliveira Vicente'; 'João Carlos Gomes da Silva'; 'Wilson Luis Esteves Albuquerque'; 'Elio B. Costa'; 'Roger Nascimento'; 'Claudine Pedralli'; 'Tatiane Marques'; 'Maria do Socorro Pereira'; 'Leonardo Rocha'; 'Rodrigo Cruz Zdybicki'; 'Odete do Carmo de Souza'; 'Olga Michel Bacha'; 'Eliete Maria Martins de Souza'; 'Daniel Simão de Oliveira'; 'Felipe Roberto Porto França'; 'Sueli Celene Vizotto'; 'Daniel Gramkow'; 'Emília Beatriz Gonçalves Rodrigues'; 'age1607@bb.com.br'; 'Marcus Vinicius de Lemos Schalch'; 'Janice Mendonça Fernandes'; 'Gabriela Pinto Coutinho'  
Cc: Wilson Roberto Levorato ([wlevorato@febraban.org.br](mailto:wlevorato@febraban.org.br)); Leandro Vilain ([leandro.vilain@febraban.org.br](mailto:leandro.vilain@febraban.org.br)); Lenilson Queiroz de Araujo - INSSDF; 'Bacelar'

Assunto: INSS - Programação de abril/2014  
Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para conhecimento, planilha recebida da STN/INSS contendo a programação de provisionamentos de pagamento de benefícios para o mês de abril/2014.

Atenciosamente

<http://www.febraban.org.br/Assinaturas/walter.jpg>

Anexos:

RCE\_087\_28  
29\_04\_2014rpt08010ap2p  
(1).xls

RCE\_088\_30.04.2014rpt08010  
ap2p (1).xls

RCE\_089\_02.05.2014rpt08010  
ap2p (2).xls

RCE\_090\_05.05.2014rpt08010  
ap2p (2).xls

**De:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil  
**Para:** F8028711 Patricia Gameiro/BancodoBrasil@BancodoBrasil

**Data:** Quarta-feira, 09 De julho De 2014 01:59 PM  
**Assunto:** Enc: ENC: Proposta de pagamento de Benefícios maio/junho - URGENTE

Para: 'Bacelar' <antonio.bacelar@inss.gov.br>, 'Lenilson Queiroz de Araujo - INSSDF' <lenilson.araujo@inss.gov.br>  
De: Walter Tadeu Pinto de Faria <walter@febraban.org.br>  
Data: 26/05/2014 04:33 PM  
Assunto: ENC: Proposta de pagamento de Benefícios maio/junho - URGENTE

*(Ver arquivo anexado: Proposta Benefícios Maio 2014 Febraban .xlsx)*

Prezados Lenilson e Bacelar,

Com referência a proposta de pagamento de benefícios maio/junho/2014 recebida da STN/COFIN, informamos que a rede bancária está nos noticiando que até o momento não receberam os valores relativos ao provisionamento previsto para hoje, relativo ao dia 27.05, que perfaz um total de R\$ 1.742,1.

Aguardamos a gentileza de breve manifestação.

Atenciosamente

Walter Tadeu Pinto de Faria  
Diretor Adjunto de Operações

**FEBRABAN**

Diretoria de Negócios e Operações  
Tel.: 55 11 3244-9828 FAX 3031-4106  
www.febraban.org.br

Anexos:

Proposta Benefícios Maio 2014 Febraban .xlsx

**Benefícios Previdenciários e LOAS - MAI/2014****R\$ milhões**

<b>Previsão atual provisionamento</b>	<b>Previsão provisionamento (real)</b>	<b>Proposta para negociação com bancos</b>	<b>Estimativa de Valor (INSS)</b>
<b>1º provisionamento</b>	23/mai	23/mai	1.656,8
<b>2º provisionamento</b>	26/mai	26/mai	1.750,0
<b>3º provisionamento</b>	27/mai	26/mai (OB D+0)	1.742,1
<b>4º provisionamento</b>	28/mai	02/jun (OB D+0)	1.620,3
<b>5º provisionamento</b>	29/mai	02/jun (OB D+0)	1.610,0
<b>Total</b>			<b>8.564,4</b>

**Benefícios Previdenciários e LOAS - JUN/2014****R\$ milhões**

<b>Previsão atual provisionamento</b>	<b>Previsão provisionamento</b>	<b>Proposta para negociação com bancos</b>	<b>Estimativa de Valor</b>
<b>1º provisionamento</b>	02/jun	02/jun (OB D+0)	10.259,0
<b>2º provisionamento</b>	03/jun	02/jun (OB D+0)	7.182,0
<b>3º provisionamento</b>	04/jun	04/jun	3.097,9
<b>Total</b>			<b>21.215,17</b>

ANEXO 6  
PARECERES  
JURIDICOS

NOTA JURÍDICA DIJUR-CTRAD/ADMAF Nº 2 0 0 4 9

Sra. Gerente Executiva Jurídica,

**TÍTULO: INSS – LICITAÇÃO – PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

**REFERÊNCIA: WFJ nº 2009/10484 - DIGOV/GENEF – 2009.004.899**

**INFORMAÇÕES E CONCLUSÕES:**

A DIGOV solicita, com urgência, manifestação acerca da existência de restrições legais ou estatutárias que impeçam a participação do Banco em Pregão Presencial (Edital nº 007/09), para estabelecimento de ordem de preferência para a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de pagamentos de novos benefícios da Previdência Social, mediante pagamento de remuneração ao INSS. O Pregão tem data marcada para o dia 05.08.09, às 10h.

2. Cabe ressaltar, em primeiro lugar, que o TCU, no Acórdão 342/2008, em resposta à consulta do Ministério da Previdência Social, entendeu que o ente público (INSS, no caso) pode ofertar, para exploração econômica e mediante licitação, a gestão da folha de pagamentos previdenciários, definidos como “serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de auto-administração”.

3. Outrossim, considerou escorreita a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado<sup>1</sup>, em caráter excepcional, e desde que obedecidas duas condições:

- a) relevante interesse público na adoção de critério alternativo (de modalidade de licitação) para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público – no caso, colecionou como argumentos favoráveis ao interesse público solução semelhante (pregão com maior preço) adotada pelo TCE/SP para a oferta de folhas de pagamento, a falta de normatização para esse segmento (FOPAG) nos estados e municípios e os custos incorridos pela autarquia para a prestação do serviço de pagamento de benefícios, que passaria a ser fonte de receita para o ente público;
- b) a licitação como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração – o TCU parece adotar um posicionamento de abandono (relativo) da forma em prol do atendimento dos princípios da Administração Pública. De todo modo, desde que comprovada a vantajosidade da modalidade de licitação, ainda que não prevista em lei, ela poderá ser adotada.

<sup>1</sup> O pregão, na forma da Lei 10.520/02, não busca a alienação de bens, procedimento compatível com o leilão, cujo escopo é o maior preço. A autarquia, contudo, para melhor atender as necessidades de vantajosidade, bem explicitadas no Acórdão, utilizou os procedimentos legais do pregão para realizar um verdadeiro leilão. O procedimento não encontra paralelo na legislação de licitações e contratos administrativos, como também ressaltou o TCU.

4. Além disso, reputamos motivo de preocupação para a consultante o fato de que toda a base teórico-jurídica construída no Relatório do Ministro Relator Augusto Nardes seguiu as diretrizes da Nota Técnica STN n.º 1777/2007, que considerou a folha de pagamento federal um ativo especial intangível, passível de licitação, pois dotada de valor econômico. Na mesma linha, o Procurador-Geral do Ministério Público Federal junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, cuja posição foi citada pelo Ministro Relator do Acórdão n.º 342/2008.

5. Esses posicionamentos refletem a necessidade de alerta por parte da DIJUR quanto a possível efeito replicador da decisão do TCU, ainda que em tese, em relação ao serviço de pagamento das folhas de servidores da União e suas entidades de Direito Público, pois é possível, senão muito provável, a publicação de editais para a oferta das folhas de pagamento dessas entidades.

6. Isso esclarecido, respondemos o questionamento da consultante. Sendo o procedimento licitatório aberto a todas as instituições financeiras, públicas e privadas, inexistente vedação à participação do Banco, desde que atenda as condições estabelecidas no item 3 do Edital n.º 007/09 (esteja legalmente constituído, não esteja em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, constitua representante para dar lances, etc).

7. Observamos ainda que o INSS é autarquia federal e detém personalidade jurídica de direito público distinta do controlador do Banco (União), o que afasta, em princípio, discussões sobre eventual violação do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações, preocupação externada pela consultante, sem prejuízo de análise posterior da CTRIS/ADSOC.

8. Ademais, alijar o Banco de procedimento disponível a todos os bancos, com regras transparentes previstas em edital público, na forma da Lei 8.666/93 e 10.520/02, apenas porque seu controlador (o que já vimos não ser o caso) é o contratante, significa, além de afronta ao Princípio da Isonomia, um dos princípios básicos da licitação pública, arrosto ao Princípio da Livre Concorrência, pois ao Banco seria negado o direito de concorrer em igualdade de condições com outras instituições financeiras tão somente porque seu controlador é o contratante.

9. Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Resolução do Senado Federal 48/2007<sup>2</sup>, também não vislumbramos óbice jurídico. A contratação onerosa de prestação de serviços, na forma descrita pelo TCU no Acórdão 342/2008 não caracteriza operação de crédito celebrada entre entes públicos na concretização dos art. 29, LRF e 3º, da RSF 48/09, ou mesmo operação de empréstimo entre uma instituição financeira pública e o ente federado que a controla, na forma do art. 36, LRF.

10. Quanto ao Edital n.º 007/09, temos a observar o que segue:

- a) **INSS - PREGÃO PRESENCIAL - Processo n.º 35000.001282/2008-11**  
— como dissemos, a modalidade escolhida pela autarquia (pregão presencial) assemelha-se a um leilão, e não exatamente a um pregão, pois o que se busca é um maior preço e não o menor. Os serviços bancários objeto da licitação (pagamento de benefícios) não exigem maior especialização, sendo comuns a todas as instituições financeiras, podendo assim ser objeto de pregão, na forma preconizada pela Lei

<sup>2</sup> Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

10.520/02/02. A modalidade mista (pregão/leilão), foi examinada, em análise em tese, nos itens 58 e seguintes do Acórdão TCU 342/08, não havendo óbice à modalidade novel;

- b) **Item 3 - Condições de participação** - os documentos atinentes à proposta comercial (os valores serão preenchidos) e as declarações e os documentos necessários para participação do Banco estão de acordo com a forma prevista no Edital n.º 007/09, restando colher a assinatura do Administrador que concederá os poderes para dar os lances (pelo exame dos documentos e pela falta de tempo hábil para as providências pertinentes, as declarações e o mandato na forma editalícia deverão ser assinados pelo Sr. Presidente do Banco);
- c) **Demais Itens** - procedimento do pregão presencial e demais condições da contratação que se refletirão no instrumento contratual são objeto de análise no próximo parágrafo.

11. A minuta de contrato, anexa ao Edital, comporta as seguintes observações:

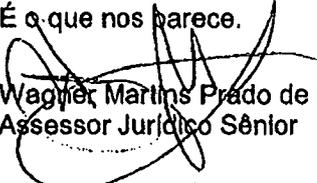
- a) **Cláusula Quinta, Inciso II, alínea ac) c/c Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro** - parece haver uma confusão acerca da quantidade de TED ou DOC que o beneficiário pode realizar para transferência de numerário. Na primeira Cláusula (Quinta), o Banco se compromete a realizar um TED/DOC, a pedido do beneficiário, para instituição bancária que não tenha participado da licitação; na segunda (Cláusula Décima), obriga-se a realizar gratuitamente um TED/DOC ao beneficiário. Seria de bom alvitre esclarecer quantas ordens de transferência o Banco está obrigado a fornecer gratuitamente, considerando o grande volume de beneficiários e o baixo valor dos benefícios. O esclarecimento da questão no contrato, ao tempo que não altera sua substância e não fere a minuta editalícia, previne maior prejuízo ao Banco no pagamento dos benefícios;
- b) **Cláusula Sexta, II** - o ressarcimento de valores adiantados pela instituição financeira ao INSS, corrigidos pela SELIC pode caracterizar operação de crédito, malferindo disposições da LRF e da RSF 48/09 (Nota Jurídica DIJUR-CTRAD/ADMAF n.º 16.719). Constantes do Edital, porém, e aprovadas por parecer da Procuradoria Federal Especializada do INSS (Nota Técnica PFE/INSS/CGMADM/DLIC n.º 121/2009), a cargo de quem encontra-se a obrigação de verificar a legalidade do ajuste, cremos minimizado o risco do Banco, que deverá apenas observar se a correção pela SELIC é suficiente para cobertura dos custos financeiros do adiantamento porventura efetuado;
- c) **Cláusulas Sétima, Oitava e Nona** - o pagamento devido ao INSS pelos bancos vencedores será mensal, via GRU e reajustado pelo IPCA, a partir da data da entrega da proposta (05.08.2009);
- d) **Cláusula Décima Quarta** - a vigência de 240 meses (20 anos) é fator de preocupação, frente o contido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que prevê o prazo máximo de 60 meses para os contratos de prestação de serviços contínuos, tal como o pagamento de benefícios. A Procuradoria Federal Especializada do INSS, contudo, encarregada de verificar a legalidade do edital e do contrato, entendeu que o contrato de prestação de serviços a ser celebrado é atípico, não havendo vinculação orçamentária (art. 57, caput, LLic) que justifique o prazo mínimo de 12 meses e máximo de 60 meses, podendo ser avençado por prazo superior, na espécie, 240 meses (Ofício n.º 2080/INSS/DIROFL, de 10.7.2009 e Nota Técnica

NJCTRAD nº 20049

PFE/INSS/CGMADM/DLIC n.º 121/2009). Em relação ao Banco e o risco que possa lhe ser imputado, observamos que o pagamento do valor licitado por beneficiário é mensal, o que minimiza o risco quanto à eventual prejuízo que pudesse ser causado por um eventual adiantamento de valores por beneficiário. Não se vislumbra, pela mesma razão, aliada ao procedimento licitatório aberto, possibilidade de dano ao erário, ainda mais considerando que os valores serão reajustados anualmente.

12. Em adendo a nossas observações sobre a folha de pagamento nos itens 4 e 5 desta Nota, é de se acrescentar que a tese manifestada no parecer da PFE do INSS acerca do prazo de 240 meses (20 anos), embora não tenha sido aprovada na forma da Lei Complementar 73/93, importa, ainda que embrionariamente, mudança de paradigma jurídico quanto aos prazos de contratação na forma da Lei 8.666/93, vez que a vinculação orçamentária é um dos principais sustentáculos a amparar o prazo anuo do art. 57 da LLic, o que sugere o acompanhamento e evolução dessa tese jurídica quanto a novas contratações de folha de pagamento.

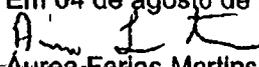
É o que nos parece.

  
Wagner Martins Prado de Lacerda  
Assessor Jurídico Sênior

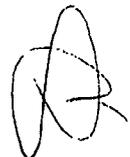
**DESPACHO:**

De acordo. Encaminhe-se à DIGOV, com urgência, com cópia ao Sr. Diretor Jurídico, para conhecimento.

Em 04 de agosto de 2009.

  
Aurea-Farias Martins  
Gerente Executiva Jurídica

TCU





\$20

8553 DIJUR-JURIDICA DF/ ADMAF  
BRASILIA (DF), 28/07/2014

Parecer Jurídico - 0000007402-001

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL** LEILÃO  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MINUTA DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FEBRABAM FB0906/2014 MPS  
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Ref.: 8593 DIGOV-GOVERNO - CMJ 2014/0000232287, de 10/07/2014.

Senhor Gerente de Divisão Jurídica,

A Diretoria de Governo encaminha-nos demanda na qual relata que “o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS realizou, no último mês de junho, audiência pública para tratar de processo licitatório referente ao estabelecimento de ordem de preferência para contratação de instituições bancárias para prestação de serviços relacionados ao pagamento de benefícios da Previdência”.

2. Relata, ainda, sobre o evento, que naquela oportunidade “foram apresentadas as minutas do edital do pregão presencial que estabelecerá as condições do certame, bem como do contrato de prestação de serviços a ser firmado com as instituições financeiras”.

3. A propósito, “em relação ao material disponibilizado, a Febraban encaminhou o ofício FB-0906/2014 (em anexo) ao INSS contemplando as considerações dos Bancos referentes à minuta do contrato a ser firmado, cujo conteúdo encontra-se sob avaliação daquele Instituto”.

4. Nesse cenário, em razão da previsão de o leilão realizar-se em agosto, submete a DIGOV a minuta do Edital de Licitação e do Contrato de prestação de serviços, este integrante do Edital, e que a ele se vincula, para todos os efeitos, desejando a demandante análise e manifestação desta Diretoria, “avaliando, inclusive, a existência de restrições legais ou estatutárias quanto à participação do BB no pregão em epígrafe”.

5. Em assim sendo, esclarecemos inicialmente que a presente manifestação restringe-se à matéria de competência institucional desta Admaf, ou seja, a relação jurídica contratual entre o BB e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, integrante da Administração Pública federal. Com isso, nos abstermos de analisar e, por consequência, manifestarmos quanto aos termos da minuta do Edital de Licitação, em razão da matéria estar inserida na competência institucional da Gerência que trata da matéria licitação.

6. Com isso, do cotejo da minuta atual com aquela analisada pela Nota Jurídica DIJUR-CTRAD/ADMAF nº 20049, de 4.8.2009, observamos que houve pequenas alterações de redação que, a nosso sentir, não compromete a formalização do ajuste. Relevante, também, dizer que todos os argumentos daquela manifestação quanto ao negócio jurídico continuam atuais e fundamentam de igual modo o novo ajuste, não havendo alteração na argumentação jurídica que viabiliza a participação do BB

na prestação de serviço idealizada pelo INSS, em especial, no que se refere aos termos da minuta de contrato analisada.

7. Desse modo, em relação ao questionamento expresso da Consulente sobre “a existência de restrições legais ou estatutárias quanto à participação do BB no pregão em epígrafe”, no que pertine à minuta de contrato, não se vislumbra, das disposições do instrumento, vedação legal ou estatutária para que o BB formalize a contratação.

É o que nos parece.

*Fernando José Motta Ferreira*

*Assessor Jurídico Empresarial*

(Assinatura eletrônica)

De acordo. Encaminhe-se à Digov.

Em 28/07/2014

Amir Vieira Sobrinho  
Gerente de Divisão Jurídica

T C U



# BANCO DO BRASIL

\$20

8553 DIJUR-JURIDICA DF/ ADMAF  
BRASILIA (DF), 23/09/2014

Parecer Jurídico - 0000008110-001

**CONTRATO** - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - LICITAÇÃO - MINUTA - ANÁLISE.

Ref.: 8593 DIGOV-GOVERNO - CMJ 2014/0000310075, de 03/09/2014.

Sr. Gerente de Divisão Jurídica,

Por meio da mensagem em referência, a DIGOV informa que o INSS publicou o Edital do Pregão Presencial nº 16/2014, tendo como objeto [...] o estabelecimento de ordem de preferência para se contratar instituições bancárias objetivando a prestação de serviços com vistas à efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social.

2. Destaca a consultante que o Banco do Brasil participou do certame e foi habilitado no processo licitatório. Assim, o BB irá formalizar Contrato com o INSS, visando regular a prestação de serviços.

3. A DIGOV informa que, previamente à publicação do Edital de Licitação, a minuta contratual já havia sido objeto de análise pela Diretoria Jurídica, conforme Parecer Jurídico nº 7.402-001.

4. Porém, o INSS promoveu alterações na minuta que foi inserida no Edital, em atenção a algumas considerações da rede bancária.

5. Diante disso, tendo em vista que tais modificações não foram objeto de nossa análise, a DIGOV requer manifestação jurídica quanto ao teor das alterações promovidas na minuta do instrumento contratual a ser firmado.

6. Dito isso, passamos à análise pretendida.

7. De acordo com as informações prestadas pela DIGOV, o Banco participou do Processo de Licitação, tendo sido habilitado e, diante disso, deverá firmar o Contrato previsto no Anexo VII do Edital.

8. Referida minuta contratual sofreu alterações em relação àquela anteriormente analisada pela DIJUR, e que estão destacadas no documento denominado "Comparativo Minuta e Versão Final Contrato 2014".

9. Primeiramente, observamos que, uma vez que o Parecer Jurídico nº 7.402-001 já havia promovido a verificação da minuta anterior, a presente análise jurídica fica restrita ao teor das alterações indicadas, devendo a consultante atentar-se às considerações lançadas no Parecer Jurídico acima citado.

10. Portanto, em relação às alterações promovidas na minuta contratual, importa destacar que estas constaram efetivamente da minuta publicada juntamente com o Edital de Licitação (Anexo VII do Edital).

11. Logo, deverá ser esta a minuta a ser utilizada para a formalização da contratação, sob pena de ferir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital).

12. Dito isso, verificamos que referidas alterações tratam, em sua maioria, de aspectos relativos a procedimentos administrativos necessários à execução do Contrato. Tais modificações foram solicitadas pela própria rede bancária ao INSS, conforme relatou a consulente.

13. Assim, não vemos óbices, do ponto de vista eminentemente jurídico, quanto às alterações promovidas no instrumento contratual.

14. Por fim, entendemos que o instrumento contratual encontra-se em boa forma jurídica e apto a produzir os seus efeitos, ressalvadas as considerações lançadas no Parecer Jurídico nº 7.402-001.

É o que nos parece.

Plínio Marcos de Sousa Silva  
Assessor Jurídico Empresarial  
(assinatura eletrônica)

De acordo. Encaminhe-se à DIGOV.

Em 23/09/2014

Paulo Sérgio França  
Gerente de Divisão Jurídica

TCU

Diretoria de Agronegócios – 2014/007589  
Brasília (DF), 03 de outubro de 2014

Processo TC: 021.643/2014-8

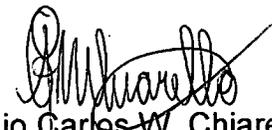
Senhor Coordenador,

Referindo-nos ao Ofício 0008-621/TCU/Secex Fazenda, de 30.09.2014, que versa sobre o processo em destaque, segue documentação/informações, segundo os itens de vossa solicitação:

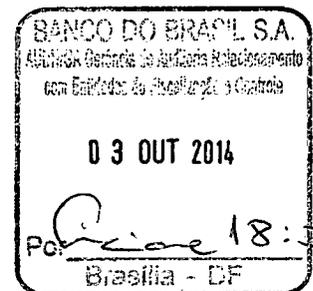
- a) **Item 1-a** – CD com arquivo excel com as informações solicitadas;
  - b) **Item 1-d** – as informações sobre rotinas contábeis e relações das rubricas contábeis (codificação COSIF) contemplando “Equalização de taxas”, item 1-a, constam na mesma planilha de que trata a alínea anterior.
3. Ao tempo que reafirmamos nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para o que sobrevier.

Atenciosamente,

  
Clenio Severio Teriebe  
Diretor

  
Antonio Carlos W. Chiarello  
Gerente Executivo

Ao Senhor  
**ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JR.**  
Coordenador da Equipe de Auditoria  
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional  
Tribunal de Contas da União  
Brasília (DF)





# BANCO DO BRASIL

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 52002690.



Mod. 0.03.010-4  
Jun./2013 - 2011/96000365